



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021, Nº 114

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
18/06/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO CONJUNTO Nº 55/PR/2021

Avisa sobre a retomada dos prazos processuais dos feitos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o sistema de "Processo Judicial Eletrônico - PJe" apresentou problemas de funcionamento desde o dia 27 de maio de 2021, os quais acarretaram a publicação do Aviso Conjunto da Presidência nº 53, de 2 de junho de 2021, que suspendeu os prazos dos processos em tramitação na referida plataforma até o restabelecimento integral das funcionalidades do sistema para todos os usuários;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Gerência de Sistemas Judiciais - GEJUD, de que o sistema PJe deixou de apresentar falhas no acesso e na utilização por advogados, assessores, magistrados e servidores de secretaria, alcançando maior estabilidade e regularidade em suas diversas funcionalidades, sendo identificadas poucas falhas pontuais;

AVISAM a todos os interessados que os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", anteriormente suspensos pelo Aviso Conjunto nº 53/PR/2021, voltarão a correr a partir do dia 21 de junho de 2021.

AVISAM que os prazos vencidos no período de 27 de maio a 18 de junho de 2021 serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, conforme preveem os arts. 219 e 221, ambos do Código de Processo Civil.

AVISAM, por fim, que, em cumprimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, eventuais falhas pontuais serão analisadas e tratadas individualmente e, se for o caso, contornadas com a emissão da respectiva certidão de indisponibilidade.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 60/PR/2021

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turma Recursal de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, AVISA os juízes de direito interessados sobre a abertura de inscrições para a recomposição da(s) Turma(s) Recursal(ais) especificada(s) abaixo:

- 1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Uberaba.

Os interessados deverão manifestar-se por meio do envio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.215/PR/2021

Autoriza o funcionamento da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, criada e instalada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXXIII do art. 28 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020, que "dispõe sobre a criação e instalação da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim";

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 2020, autoriza a prorrogação do funcionamento da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a bem do serviço público;

CONSIDERANDO a conveniência e a disponibilidade dos magistrados membros da referida Turma Recursal Temporária para a continuidade dos trabalhos, bem como as vantagens advindas dessa cooperação para o Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0071462-73.2021.8.13.0024,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, até maio de 2023, da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, criada e instalada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A Turma Recursal a que se refere o "caput" funcionará com a composição atual, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.216/PR/2021

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das

atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 322, de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0088902-57.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio ou mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.211, de 11 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.227/PR/2021

Revoga o inciso XVII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 11 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da servidora Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho Souza, matrícula nº 252932, do Projeto Experimental de Teletrabalho;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0071317-38.2021.8.13.0114,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 8 de abril de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.228/PR/2021

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Camanducaia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Camanducaia, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 760, de 20 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058725-13.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Patrícia Vialli Nicolini para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Camanducaia.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.196, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.229/PR/2021

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carmo do Rio Claro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carmo do Rio Claro, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 793, de 6 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058725-13.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Ademir Bernardes de Araújo Filho para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.198, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.230/PR/2021

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Morada Nova de Minas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Morada Nova de Minas, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 916, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058725-13.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Bárbara Colen Diniz para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Morada Nova de Minas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.200, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.231/PR/2021

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tombos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tombos, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 357, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0058725-13.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Maurício José Machado Pirozi para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tombos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.205, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JUNHO/2021, ficando retificada a publicação no DJE de 14.06.2021:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores - Direito Público	Desembargador/Juíza de Direito Convocada – Direito Privado
19 e 20	Afrânio Vilela Carlos Henrique Perpétuo Braga	Luiz Carlos Gomes da Mata Maria das Graças Rocha Santos

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargador/Juíza de Direito Convocada – Direito Privado
18 a 20	Carlos Henrique Perpétuo Braga	Luiz Carlos Gomes da Mata
21 a 24	Afrânio Vilela	Maria das Graças Rocha Santos

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Sandra Fonseca, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 19.07.21 a 30.07.21.
- Vicente de Oliveira Silva, gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 19.07.2021.

Deferindo a suspensão das férias das seguintes magistradas, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Sandra Alves de Santana e Fonseca	TJMG - 6ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	16/07/2021	15	30/07/2021
Yeda Monteiro Athias	TJMG - 6ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	01/08/2021	15	15/08/2021
				16/08/2021	15	30/08/2021

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Fausto Bawden de Castro Silva	Belo Horizonte - 32ª Vara Cível	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	16/08/2021	10	25/08/2021	Marcação
				27/08/2021	10	05/09/2021	Abono
				08/11/2021	10	17/11/2021	Suspensão

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Marcos Lincoln dos Santos	TJMG - 11ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	08/09/2021	15	22/09/2021	Marcação
				03/12/2021	15	17/12/2021	Marcação

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Adriano de Mesquita Carneiro	TJMG - 11ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	19/07/2021	15	02/08/2021	Marcação
				16/11/2021	15	30/11/2021	Suspensão
Fabiano Rubinger de Queiroz	TJMG - 11ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	02/08/2021	15	16/08/2021	Suspensão
				16/11/2021	15	30/11/2021	Suspensão
Mônica Libânio Rocha Bretas	TJMG - 11ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	08/09/2021	15	22/09/2021	Marcação
				23/09/2021	15	07/10/2021	Marcação

Shirley Fenzi Bertão	TJMG - 11ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	08/09/2021	15	22/09/2021	Marcação
				01/12/2021	15	15/12/2021	Marcação

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Antônio Carlos de Oliveira Bispo	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	19/11/2021	15	03/12/2021	Marcação
				05/12/2021	15	19/12/2021	Marcação
José Américo Martins da Costa	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	30/08/2021	15	13/09/2021	Marcação
				14/09/2021	15	28/09/2021	Marcação
Marco Aurélio Ferrara Marcolino	Belo Horizonte - 4ª Vara de Família	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	24/07/2021	10	02/08/2021	Abono
				09/08/2021	10	18/08/2021	Suspensão
				23/08/2021	10	01/09/2021	Suspensão
Maurílio Gabriel Diniz	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	20/08/2021	15	03/09/2021	Marcação
				13/10/2021	15	27/10/2021	Marcação
Octávio de Almeida Neves	TJMG - 15ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	01/07/2021	15	15/07/2021	Suspensão
				16/07/2021	15	30/07/2021	Suspensão

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Pedro Carlos Bitencourt Marcondes	TJMG - 19ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	06/09/2021	10	15/09/2021	Abono
				08/11/2021	10	17/11/2021	Suspensão
				06/12/2021	10	15/12/2021	Suspensão

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
André Leite Praça	TJMG - 19ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	01/09/2021	15	15/09/2021	Suspensão
				01/10/2021	15	15/10/2021	Suspensão
Saulo Versiani Penna	TJMG - 19ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	03/08/2021	15	17/08/2021	Marcação
				13/10/2021	15	27/10/2021	Marcação
Wagner Wilson Ferreira	TJMG - 19ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	01/09/2021	15	15/09/2021	Suspensão
				16/09/2021	15	30/09/2021	Suspensão

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Doorgal Gustavo Borges de Andrada	TJMG - 4ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	21/07/2021	15	04/08/2021	Marcação
				08/09/2021	15	22/09/2021	Marcação
Eduardo Brum Vieira Chaves	TJMG - 4ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	16/07/2021	15	30/07/2021	Marcação
				03/12/2021	15	17/12/2021	Marcação
Jayme Silvestre Corrêa Camargo	TJMG - 4ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	02/08/2021	10	11/08/2021	Abono
				16/08/2021	10	25/08/2021	Suspensão
				04/10/2021	10	13/10/2021	Suspensão
Valeria da Silva Rodrigues Queiroz	TJMG - 4ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	05/07/2021	10	14/07/2021	Suspensão
				16/08/2021	10	25/08/2021	Abono
				16/11/2021	10	25/11/2021	Marcação

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Bruno Terra Dias	TJMG - 6ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	08/09/2021	15	22/09/2021	Marcação
				23/09/2021	15	07/10/2021	Marcação
Jaubert Carneiro Jaques	TJMG - 6ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	16/08/2021	15	30/08/2021	Suspensão
				03/12/2021	15	17/12/2021	Suspensão
José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça	TJMG - 6ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	13/10/2021	15	27/10/2021	Marcação
				03/12/2021	15	17/12/2021	Marcação
Paula Cunha e Silva	TJMG - 6ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	19/07/2021	10	28/07/2021	Marcação
				08/09/2021	10	17/09/2021	Abono
				18/10/2021	10	27/10/2021	Suspensão
Rubens Gabriel Soares	TJMG - 6ª GACRI	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	20/08/2021	15	03/09/2021	Marcação
				03/12/2021	15	17/12/2021	Marcação

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Marcos Henrique Caldeira Brant	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias de magistrados	2º Sem. / 2021	01/07/2021	15	15/07/2021	Marcação
				03/11/2021	15	17/11/2021	Marcação

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença-casamento, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Vara	Dias/Período	Substituto
Rodrigo Braga Ramos 2ª Vara Cível Comarca de Ipatinga	07.06 a 14.06.2021	Elimar Boaventura Condé Araújo 1ª Vara Cível Comarca de Ipatinga

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Períodos	Substitutos
Daniela Cunha Pereira 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais Comarca de Ibirité	15.06 a 18.06.2021	Fábio Gameiro Vivancos 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais Comarca de Ibirité
Thiago França de Resende Vara da Infância e da Juventude Comarca de Contagem	11.06 a 24.06.2021	Cristiane Soares de Brito JDAE Comarca de Contagem

2ª INSTÂNCIA

Aposentando as seguintes servidoras:

- Ana Paula Villela de Vilhena, TJ 821-9, a partir de 08/03/2021, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe A, nível III, padrão de vencimento PJ-93, especialidade Analista Judiciário, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020, retificando publicação de 17/05/2021 (Portaria nº 3259/2021-SEI);
- Angela Mercia Gomes Tanure, TJ 1439-9, a partir de 21/03/2021, no cargo de Analista Judiciário, classe B, especialidade Analista Judiciário, PJ-NS, padrão de vencimento PJ-77, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020, retificando publicação de 02/06/2021 (Portaria nº 3260/2021-SEI).

Exonerando Laila Sanches Strambi, TJ-10.334-1, a pedido, a partir de 21/06/2121, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A26, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador Flávio Batista Leite, da 1ª Câmara Criminal (Portaria nº 3268/2021-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando Valdenita Pereira Santana, PJPI-11907-3, Oficial de Apoio Judicial B, estável efetivado, da comarca de Unaí, a partir de 14/06/2021, do cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Unaí, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 3344/2021-SEI).

Nomeando:

- Janaína Dornelles de Andrade, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Richard Fernando da Silva, que responde pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 3358/2021-SEI);

- Rosânia Francisco Pereira, PJPI-23406-2, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Unaí, para o cargo de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, da comarca de Unaí (Portaria nº 3346/2021-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo DENGEP n.º 20/2021

SEI n.º 0029229-36.2021.8.13.0000

Contratada: Base Construções e Incorporações Eireli. LTDA

Contrato n.º 012/2021

Objeto: retomada da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG

DECISÃO:

Pelo exposto decido pela:

- **Liberação da retenção** determinada com vistas à garantia do Contrato nº 012/2021, **no valor de R\$ 1.311.491,60 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% sobre do seu valor (Cláusula Vigésima Sexta), tendo em vista a apresentação de garantia válida pela empresa.
- **Manutenção das retenções de créditos, à qualquer título, até o valor de R\$ 2.579.330,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil trezentos e trinta reais e vinte centavos)**, tendo em vista a **Decisão Liminar proferida no Processo Administrativo DENGEP n.º 33/2021, SEI n.º 0070493-33.2021.8.13.0000, relativo à obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Itaúna/MG.**

Portanto, **não há que se falar em liberação das notas fiscais nº 472 e nº 473**, como requerido pela empresa, tendo em vista o impedimento constado em razão da Decisão Liminar proferida no Processo Administrativo DENGEP n.º 33/2021, SEI n.º 0070493-33.2021.8.13.0000.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 69/2020

SEI n.º 0083157-33.2020.8.13.0000.

Requerida: Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli.

Contrato nº 262/2018.

Objeto: substituição do sistema de Ar Condicionado do prédio do Fórum da Comarca de Ipatinga/MG.

DECISÃO

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP com o razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 56 e 87 da Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face à Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de informática e condicionadores de ar EIRELI:

Aplicação de Advertência, à Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de informática e condicionadores de ar Eireli, pelo atraso na entrega do projeto executivo, pelo não atendimento do prazo de antecedência para solicitar aditamento ao contrato a fim de modificar a especificação técnica dos equipamentos, pelo atraso na entrega do diário de obras, pelo atraso na entrega documentação prevista no Anexo I do contrato, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas à proteção do canteiro de obra e pela falta do engenheiro responsável na obra, ficando a Contratada advertida que em caso de reincidência a penalização será maior, com base na Cláusula Quinquagésima Terceira, item "a" do Contrato nº 138/2020;

Aplicação da sanção de multa moratória à Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de informática e condicionadores de ar Eireli, no valor de R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), devido ao atraso na entrega do projeto executivo, com base na cláusula quinquagésima sexta, alínea "d", do Contrato n.º 138/2020;

Aplicação da sanção de multa moratória à Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de informática e condicionadores de ar Eireli, no valor de R\$2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), devido ao atraso na entrega da documentação obrigatória prevista no Anexo I do contrato, com base na cláusula quinquagésima sexta, alínea “d”, do Contrato n.º 138/2020;

Obrigações da contratada de fornecer os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação dessa decisão, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis pela rescisão consoante a cláusula 48.1, alínea h, sem prejuízo das perdas e danos:

- Projeto executivo;
- Diário de obras;
- Relação descritiva de materiais (completa);
- Planilha de materiais e mão-de-obra;
- Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre de obras;
- Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.

Notificar a Gerência de Fiscalização de Obras sobre o seu dever de promover os atos necessários à fiel execução do contrato e suas eventuais alterações, de forma a permitir a correta execução dos serviços, no âmbito da gestão contratual.

Saliento que, uma vez determinada aplicação das sanções supramencionadas, faz-se necessário o retorno dos presentes autos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP para a tomada das providências necessárias a execução das penalidades aplicadas, podendo proceder a compensação da multa com eventuais créditos da empresa decorrentes do Contrato n.º 138/2020, ou de qualquer outro instrumento contratual que a empresa tenha firmado com o TJMG.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 07/2021

SEI n.º 0008473-06.2021.8.13.0000

Requerida: A&R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº 108/2020 – (Zona da Mata)

Objeto: serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e, eventualmente corretiva, em sistemas prediais, equipamentos, infraestrutura e acessórios de diversas edificações ocupadas pelo TRIBUNAL, no Estado de Minas Gerais, na Zona da Mata.

DECISÃO

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela aplicação de:

Advertência à contratada A&R Comércio e Serviços Ltda, pela prestação de serviço inadequado, pelo atraso na execução da OS09/20, pela entrega de relatórios técnicos/fotográficos sem a correta indicação técnica da patologia e possíveis soluções, pelo atraso na entrega do relatório técnico/fotográfico, pela ausência de engenheiro no local da OS e pelo atraso na substituição de profissional qualificado, com base na Cláusula Décima Quarta, alínea a) do Contrato nº108/2020, ficando ciente de que caso haja reincidência no descumprimento do instrumento contratual, a punição poderá ser mais severa.

Multa à Contratada A&R Comércio e Serviços Ltda, pelo atraso no cumprimento da OS emergencial 09/20 no valor de R\$549,99 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) com fundamento na cláusula décima quarta, item b.2 do contrato nº108/2020;

Multa à Contratada A&R Comércio e Serviços Ltda, pelo atraso na entrega do relatório técnico/fotográfico referente a OS emergencial 09/20 no valor de R\$2.749,99 (Dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento na cláusula décima quarta, item b.4 do contrato nº108/2020; e

Recomendar a presença do engenheiro quando houver necessidade no atendimento da OS para garantir a prestação do serviço com qualidade técnica contratada.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão, podendo proceder à compensação da multa com eventuais créditos da contratada decorrentes do contrato 108/2020 ou de qualquer outro instrumento contratual que a empresa tenha firmado com o TJMG.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
18.06.2021

Contrato – Extrato

Magnetec Indústria Eletroeletrônica Eireli - EPP. - Ct. 137/2021 (9281656) de 15.06.2021 - Processo 391/2021- SEI 0068619-13.2021.8.13.0000- Objeto: Fornecimento, instalação e assistência técnica em garantia de equipamentos de portais detectores de metais, a ser efetuada por empresa especializada e credenciada pelo(s) fabricante(s), em diversos prédios utilizados pelo TRIBUNAL, no Estado de Minas Gerais. – Vigência: 15.06.2021 a 14.08.2022- Valor do Termo: R\$ 22.200,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.20 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. - Ct. 140/2021 de 18.06.2021 – SEI 0072539-92.2021.8.13.0000 - Objeto: Cessão Onerosa de Uso de áreas em diversos prédios administrados pelo CEDENTE. – Vigência: 18.06.2021 a 17.06.2026- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 509.973,60 para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. - 1ªTA de 15.06.2021 ao Ct. 031/2021 (9270606) de 03.02.2021 – SEI 0072073-98.2021.8.13.0000 - Objeto: Alteração do objeto e inclusão de cláusula – Vigência: 15.06.2021 a 02.02.2026- Valor do Termo: Sem alteração.

Nominal Engenharia Ltda. - 4ªTA de 17.06.2021 ao Ct. 046/2020 (9245421) de 24.03.2020– SEI 0083533-82.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusula. – Vigência: 17.06.2021 a 14.12.2021- Valor do Termo: Sem alteração.

Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. - 28ªTA de 17.06.2021 ao Ct. 136/2018 (9195683) de 23.07.2018 – Processo 380/2018 - SEI 0074181-03.2021.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto, de valor, acréscimo e realocação de quadro. – Vigência: 01.07.2021 a 23.07.2021- Valor do Termo: R\$ 86.680,80, sendo R\$ 9.004,48 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 77.676,32 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

EGS Elevadores Eireli. - 6ªTA de 18.06.2021 ao Ct. 313/2019 (9229112) de 29.11.2019 – Processo 826/2019 - SEI 0062738-55.2021.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto, de valor e inclusão de cláusula. – Vigência: 18.06.2021 a 30.11.2021- Valor do Termo: R\$ 600,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Rescisão – Contrato

Município de Araguari/MG. – SEI 0056373-19.2020.8.13.0000 – Objeto: Rescisão ao Contrato nº 508/2011 de 04.11.2011 que tem como objeto a cessão de uso gratuita de imóvel locado pelo CEDENTE, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 281, Centro, Araguari/MG, destinado ao funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Araguari/MG, a partir de 17.06.2021.

Termo de Doação – Extrato

Conselho Comunitário de Segurança Pública de ARAXÁ/MG - CONSEP. – Ct. 133/2021 de 17.06.2021– SEI 0064005-39.2021.8.13.0040– Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Núcleo Espírita Caminho da Luz– Ct. 139/2021 de 17.06.2021– SEI 0042981-75.2021.8.13.0000– Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Convênio – Extrato

Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais – FCMMG, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA. – Acordo de Cooperação Técnica nº 151/2021 de 17.06.2021 – SEI 0022299-02.2021.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando proporcionar aos estudantes da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais – FCMMG, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, enquanto estagiários remunerados, a oportunidade de aprimoramento técnico e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição de Ensino, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas, facilitando suas integrações no mercado de trabalho. – Vigência: 17.06.2021 a 16.06.2026- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Pará de Minas/MG. – Cv. 185/2021 de 15.06.2021 – SEI 0039552-03.2021.8.13.0000– Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Pará de Minas/MG, mediante cessão de 03 (três) servidores municipais efetivos. – Vigência: 03.07.2021 a 02.07.2025- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Lagoa da Prata/MG. 4ªTA de 11.06.2021 ao Cv. 417/2018 de 08.11.2018 – SEI 0040943-90.2021.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de preâmbulo, inclusão e alteração de cláusula. – Vigência: 11.06.2021 a 23.09.2023- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
18.06.2021

Aviso

Licitação: 76/2021

Processo SIAD: 344/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de caixas de papelão (contêineres), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **01.07.2021.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Carlos Márcio de Souza Macedo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Timóteo - MG, Atividade Desenvolvida: Entrega da Medalha de Mérito Des. Ruy Gouthier de Vilhena, ano 2020 aos agraciados da Região 3., Data saída: 15/06/2021, Data retorno: 16/06/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Cássio Macedo Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Estrela do Sul - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprir expediente por força de designação da Presidência para responder pela Vara Única da Comarca de Estrela do Sul de 16.3.2020 até o provimento, Data saída: 07/07/2021, Data retorno: 15/07/2021, Qt. Diárias: "3".

Nome: César Rodrigo Iotti, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Roque de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder/cooperar na comarca de São Roque de Minas, Data saída: 01/07/2021, Data retorno: 01/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniel Teodoro Mattos da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Extrema - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/06/2021, Data retorno: 10/06/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir nos dias 20 a 22 e 27 a 29/04/2021., Data saída: 20/04/2021, Data retorno: 29/04/2021, Qt. Diárias: "4".

Nome: Fabiana da Silva Pereira, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 27/05/2021, Data retorno: 27/05/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 24/06/2021, Data retorno: 24/06/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Moreira Arantes, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Pedralva - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação, Data saída: 22/06/2021, Data retorno: 24/06/2021, Qt. Diárias: "1".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 11/06/2021, Data retorno: 11/06/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fernando Antônio Junqueira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itanhandu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Itanhandu, Data saída: 06/07/2021, Data retorno: 07/07/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Flávio Junqueira Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de 2 Juris, mutirão Projef., Data saída: 04/07/2021, Data retorno: 07/07/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Guilherme Esch de Rueda, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Medina - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 02/07/2021, Data retorno: 02/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Guilherme Esch de Rueda, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Medina - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de sessão do Tribunal do Júri na comarca de Medina pelo PROJEF., Data saída: 01/07/2021, Data retorno: 01/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Guilherme Esch de Rueda, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Medina - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de sessão do Tribunal do Júri na comarca de Medina pelo PROJEF., Data saída: 06/07/2021, Data retorno: 06/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Isabel Doria de Almeida Ribeiro, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 19/05/2021, Data retorno: 19/05/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jair Francisco dos Santos, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para reunião com Juizes da Comarca., Data saída: 15/06/2021, Data retorno: 16/06/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Jassiara Castro Lemos Nascimento, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 17/05/2021, Data retorno: 17/05/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jefferson Val Iwassaki, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Campina Verde, conforme ato publicado no DJE de 05.05.2021, pelo Juiz Auxiliar da presidência, Dr. Cássio Azevedo Fontenelle., Data saída: 01/07/2021, Data retorno: 01/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jefferson Val Iwassaki, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Designado para responder pela comarca de CAmpina Verde, Data saída: 06/07/2021, Data retorno: 06/07/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Eduardo Junqueira Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Guaxupé - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 28/06/2021, Data retorno: 02/07/2021, Qt. Diárias: "2".

Nome: Luiz Felipe Sampaio Aranha, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Era - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca, Data saída: 23/06/2021, Data retorno: 23/06/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maurício José Machado Pirozi, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Tombos - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 28/06/2021, Data retorno: 28/06/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Reginaldo Braga Vieira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Barbacena - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 11/06/2021, Data retorno: 11/06/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Gomes Galdino, Cargo: Assessor de Com. Institucional, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Acompanhar o Presidente Gilson Lemes em compromisso institucional., Data saída: 15/06/2021, Data retorno: 16/06/2021, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
18/06/2021

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Alessandra da Silva, PJPI-22347-9, Sabará, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/06/2021;
- Aline Valadares Xavier, PJPI-22407-1, Patrocínio, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 28/06/2021;
- Débora Aparecida Costa Lemos, PJPI-27849-9, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 02/06/2021;
- Elianderson Marçal Viana, PJPI-27859-8, Jequeri, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 14/06/2021 e 25/06/2021;
- Eliene Carvalho Sousa, PJPI-22685-2, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 09/06/2021;
- Ewerton Miranda dos Santos, PJPI-12452-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 03/06/2021;
- Graziele Lopes Pereira Rios e Silva, PJPI-19158-5, Pará de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/06/2021;
- Gustavo Martins Baroni, PJPI-20370-3, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 38 dias, a partir de 26/05/2021;
- Isabel Cristina de Andrade Rodrigues, PJPI-27845-7, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/06/2021;
- Jeane Cristina Ferreira Soares, PJPI-13374-4, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 25/06/2021;
- João Fernandes Leal, PJPI-20997-3, Raul Soares, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/05/2021, e Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/05/2021;
- Jorge Magno Ferreira Campos Júnior, PJPI-21039-3, Januária, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 24/05/2021;
- Joserson Batista de Castro, PJPI-12710-0, Carangola, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 11/06/2021;
- Lívia Renata Giroto, PJPI-22687-8, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 16/06/2021;
- Lucienne Villaméa Cotta, PJPI-19915-8, João Monlevade, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/06/2021;
- Monalisa Cristina Gandra Paiva Maimone, PJPI-25765-9, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/06/2021;
- Renata Faria de Araújo, PJPI-23424-5, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 01/06/2021 e 03 dias, a partir de 16/06/2021;
- Roberta Montes da Cruz, PJPI-19584-2, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/06/2021;
- Rosimeire de Lourdes da Costa, PJPI-28676-5, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/05/2021;
- Sílvia Aparecida de Oliveira, 12251-5, Piumhi, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/06/2021;
- Simone Tramontini de Lima, PJPI-15322-1, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/05/2021.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Elaine Reis Oliveira e Lopes, TJ-3101-3, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L13, padrão PJ-77, lotada no Gabinete da 2ª Câmara Cível - 2ª GACIV, por indicação da Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza, no período de 01/06/2021 a 06/06/2021, ficando retificada a publicação de 14/06/2021;
- Maria Luísa Brasil Gonçalves Ferreira, TJ-10448-9, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L121, PJ-77, no Gabinete da 6ª Câmara Criminal - 6ª GACRI, por indicação do Desembargador Bruno Terra Dias, no período de 02/06/2021 a 30/08/2021, durante o impedimento da titular Maria Elizabeth Rodrigues e Silva, TJ-8904-5.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

18/06/2021

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Annie Heilbuth Verçoza Winkler, PJPI 30627, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 21 de junho de 2021, em prorrogação; Bruno Véio Mendes, PJPI 267179, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021, em prorrogação; Carla Patricia Estanislau Pereira, PJPI 120220, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Diego Brandão de Paiva, PJPI 137471, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 10 de junho de 2021; Gilsnei de Melo Ferreira, PJPI 219162, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 19 de junho de 2021, em prorrogação; Humberto Luiz de Almeida Franca, PJPI 234039, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021; Joana D'Arc Martins Vieira, PJPI 159616, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021, em prorrogação; Mabel Machado da Silva, PJPI 61879, de Belo Horizonte, 21 (vinte e um) dia(s), a partir de 10 de junho de 2021, em prorrogação; Mara Lúcia Carneiro Nazar, PJPI 114991, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Maria de Fatima Lages, PJPI 28217, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021; Marilene Saldanha Duque, PJPI 77198, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 21 de junho de 2021, em prorrogação; Waléria Campos de Carvalho, PJPI 122556, de Belo Horizonte, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Belo Veloso da Silva, PJPI 212126, de Ribeirão das Neves, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de junho de 2021, em

prorrogação; Aleir Dias da Silva Filho, PJPI 267922, de Manga, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de junho de 2021, em prorrogação; Alexandre de Oliveira Simão, PJPI 200055, de Araguari, 09 (nove) dia(s), a partir de 25 de maio de 2021; André José Ferreira, PJPI 121129, de Ituiutaba, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Antônio Manoel Júdice, PJPI 235234, de Poços de Caldas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de junho de 2021, em prorrogação; Ariadne Aparecida de Oliveira Ladeia, PJPI 49312, de Montes Claros, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Aucelia da Silva Castro Cruz, PJPI 242305, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021, em prorrogação; Bárbara Alice Carvalho Paiva, PJPI 190801, de Campo Belo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Camila Capobiango Aquino, PJPI 336610, de Senador Firmino, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Clarissa Mendes de Oliveira, PJPI 219063, de Januária, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Cristina Almeida Barral de Senna, PJPI 220467, de Nova Lima, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 05 de junho de 2021; Daniel Bastos Pereira, PJPI 225664, de Curvelo, 12 (doze) dia(s), a partir de 21 de maio de 2021; Danielle Aparecida Albuquerque Bessa, PJPI 185967, de João Monlevade, 20 (vinte) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Darigamar Caetano Martineli, PJPI 28258, de Viçosa, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021, em prorrogação; Eliane Aparecida Ferreira Maia, PJPI 250902, de Cássia, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de maio de 2021; Everson Luiz Silva, PJPI 127738, de Nova Ponte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Fabiana Pereira Santos, PJPI 231159, de Ibiraci, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 11 de junho de 2021, em prorrogação; Fábio Martins Silveira, PJPI 160226, de Grão-mogol, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de junho de 2021, em prorrogação; Fernando de Queiroz Nunes, PJPI 99580, de Patrocínio, 07 (sete) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Flávia Fátima de Figueiredo, PJPI 154708, de Governador Valadares, 25 (vinte e cinco) dia(s), a partir de 21 de junho de 2021, em prorrogação; Gabriella Lacerda Teixeira, PJPI 280099, de Janaúba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 23 de junho de 2021, em prorrogação; Giovanna Brandão dos Santos, PJPI 245738, de Ribeirão das Neves, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021, em prorrogação; Giselli Aparecida Albuquerque Vieira Martins, PJPI 68478, de Ponte Nova, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Guilherme Alves de Araujo Cunha, PJPI 217745, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 30 de maio de 2021; Ivenis Leonel Albernaz, PJPI 105304, de Campo Belo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de abril de 2021; Jamil Chohfi Vilela, PJPI 141655, de Jacutinga, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Janete Coelho Resende, PJPI 290445, de Passa-tempo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021, em prorrogação; Jaqueline Aparecida Coelho, PJPI 232215, de Visconde do Rio Branco, 10 (dez) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Jaqueline Mesquita de Oliveira, PJPI 74641, de Divinópolis, 10 (dez) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Joaquim Agreste Júnior, PJPI 45815, de Oliveira, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021; Juliana Iara Cerqueira Goulart Costa, PJPI 222885, de Lajinha, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de junho de 2021, em prorrogação; Julie Garcia de Carvalho Monteiro, PJPI 55616, de Caldas, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Júlio César Bueno Silva, PJPI 232330, de Alpinópolis, 12 (doze) dia(s), a partir de 31 de maio de 2021, em prorrogação; Júlio César Bueno Silva, PJPI 232330, de Alpinópolis, 30 (trinta) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021, em prorrogação; Julio Cesar da Silveira Grilo, PJPI 96917, de Cataguases, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Karla Carvalho Carneiro de Melo, PJPI 212043, de Araguari, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de junho de 2021; Kérima Marcondes Swerts, PJPI 235069, de Poços de Caldas, 20 (vinte) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021; Leidamar Alves Rodrigues da Cunha, PJPI 267872, de Tupaciguara, 09 (nove) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021, em prorrogação; Lilian Aparecida Marques Neves, PJPI 240663, de Campo Belo, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021; Lucila Barbosa Vargas, PJPI 212878, de Leopoldina, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Marco Antônio Barbosa, PJPI 95364, de Paraisópolis, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Maria Alice Magalhães, PJPI 95406, de Andradás, 30 (trinta) dia(s), a partir de 25 de junho de 2021, em prorrogação; Maria Aparecida Pinheiro Quintão, PJPI 233494, de Raul Soares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 08 de junho de 2021; Maria Aparecida Pinheiro Quintão, PJPI 233494, de Raul Soares, 12 (doze) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021, em prorrogação; Maria do Carmo Fraga, PJPI 106583, de Perdizes, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Marina Pereira de Mendonça Fagundes, PJPI 261081, de Janaúba, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Mona Lisa Couto Faria, PJPI 263434, de Nova Serrana, 30 (trinta) dia(s), a partir de 31 de maio de 2021; Nelma Borges Machado, PJPI 62950, de Contagem, 09 (nove) dia(s), a partir de 10 de junho de 2021, em prorrogação; Patrícia Moreira Franca, PJPI 232884, de Poços de Caldas, 11 (onze) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021, em prorrogação; Pollyanna dos Santos, PJPI 312702, de Itaúna, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Raimunda Alves Diniz Santos, PJPI 63222, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid, PJPI 228387, de Sabará, 04 (quatro) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Rosanio Bueno Tobias, PJPI 94284, de Alpinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021, em prorrogação; Rosanio Bueno Tobias, PJPI 94284, de Alpinópolis, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de junho de 2021, em prorrogação; Rosanio Bueno Tobias, PJPI 94284, de Alpinópolis, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021, em prorrogação; Rozeli de Souza Sendon, PJPI 35477, de Além Paraíba, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021, em prorrogação; Simone Bacellar Hollerbach, PJPI 35162, de Juiz de Fora, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021, em prorrogação; Simone Teixeira Mourão de Figueiredo, PJPI 72215, de Serro, 15 (quinze) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021, em prorrogação; Sônia Regina Machado Ramos Gusman, PJPI 102053, de Pirapetinga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Vanda Célia Gaia, PJPI 218024, de Ribeirão das Neves, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Vânia Maria Maia, PJPI 141366, de Pará de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 12 de junho de 2021; Vitor Mateus Fernandes dos Santos, PJPI 239723, de Jacutinga, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Viviane Duarte Machado, PJPI 112284, de Carangola, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Anna Paula Marcatti Leoncio, TJ 31526, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de junho de 2021; Ariane Gisele Fernandes Coelho, TJ 76604, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Elaerth Marinete Moreira Souza, TJ 80408, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 25 de maio de 2021; Elizabete Batista de Bastos Costa, TJ 89250, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Glayson Pereira Martins, TJ 64329, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021, em prorrogação; léres Henrique Honorio Tristão, TJ 80549, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 31 de maio de 2021; Inês da Consolação Darcí Barbosa, TJ 66340,

de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021; Jacyra Renna Araujo de Negreiros, TJ 67413, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021, em prorrogação; Livia Magalhães Bahia, TJ 76067, de Belo Horizonte, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Luciana Amado Joviano dos Santos, TJ 30411, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 17 de junho de 2021, em prorrogação; Marcia Ladeira Senna Araujo, TJ 21436, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de junho de 2021; Maria Beatriz Peret Figueiró Mattos, TJ 50419, de Belo Horizonte, 11 (onze) dia(s), a partir de 04 de junho de 2021; Mariana de Souza Sickert Rodrigues, TJ 67306, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Pollyanna Pamela Caetano de Carvalho, TJ 80424, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Reginaldo Aparecido Valácio, TJ 26278, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação; Sérgio Américo Pereira da Silva, TJ 81844, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Sônia Maria Caldeira Lobo, TJ 30858, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021; Tayná Pereira Amaral, TJ 85589, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2021; Tiago Guerra Oliveira, TJ 61911, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de junho de 2021; Zoraia de Salvo Lisboa, TJ 14845, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de junho de 2021, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Fernanda Nascimento Freitas Melo Maia, TJ 81950, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de maio de 2021; Rozilene Gomes, TJ 87197, de Belo Horizonte, 97 (noventa e sete) dia(s), a partir de 03 de junho de 2021;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal (Justiça Comum e Juizado Especial Criminal)

Comarcas de Abre Campo, Além Paraíba, Araguari, Arcos, Boa Esperança, Bocaiuva, Brumadinho, Cambuí, Campo Belo, Carangola, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Congonhas, Conselheiro Pena, Formiga, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Itabirito, Iturama, Lagoa Santa, Manhumirim, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Nova Lima, Oliveira, Sacramento, Santos Dumont e São João Nepomuceno.

Modalidade: a distância, com aulas ao vivo

CONVOCAÇÃO

Retificação: mudança na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores convocadas(os), bem como estagiárias e estagiários pré-selecionadas(os) para a **Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal**, na modalidade a distância, com aulas ao vivo, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras e servidores convocadas(os), bem como estagiárias e estagiários pré-selecionadas(os), conforme listagem e definição de perfis ao final desta Publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante esteja apta(o) a analisar e tramitar os processos eletrônicos criminais no Sistema do PJe.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

3.1. Perfil Gabinete

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel do magistrado; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos

Digitais; Pesquisar Processos; Conhecer o encaminhamento do processo ao gabinete; Praticar ato judicial; Menu de navegação "Assinaturas"; Retirar a visibilidade externa das movimentações; Etiquetas.; Criar Lembretes; Analisar os pedidos de sigredo de justiça do processo, sigilo de documentos, gratuidade de justiça; Usar a tarefa "Escolher a operação de audiência"; "Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Sigredo e Sigilo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes;

Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA"; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Tipos de Conclusão para analisar; Elaboração de Minuta e Assinatura (movimentos processuais); Segredo e Sigilo das determinações; Caixa de Seleção Medidas Urgentes; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Menu ASSINATURA".

3.2. Perfil Secretaria

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Demonstrar área trabalho da secretaria; Cadastrar ação; Identificar o cadastro do processo incidental; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos digitais; Executar a tarefa inicial da secretaria; Pesquisar processos; Demonstrar formas de assinar documentos pendentes; Etiquetas; Criar lembretes; Demonstrar a tarefa "Atos de Secretaria"; Expedir os atos de comunicação; Demonstrar a Contagem de Prazo; Demonstrar a tarefa "Evoluir Classe Judicial"; Expedir Mandado de Prisão e Alvará de Soltura; apensar e desapensar processos; Desmembrar processo"; Redistribuir processo; Expedir ofício e documentos; Expedir Guia de Recolhimento; Demonstrar as tarefas que suspendem o processo; Baixar Partes; Destinar Bens Apreendidos; Enviar Processo para serviços auxiliares; Controlar os expedientes da secretaria; Gerenciar Agrupador da Secretaria."; Retificar autuação; Gerenciar segredo ou sigilo; Usar a tarefa "(Re)designar/cancelar audiência"; Realizar audiência; Verificar providências finais; Portal TJMG/PJe Treina/Ferramenta HP."; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Elaboração da Certidão de Triagem e Conferência Inicial (retificação); Exemplos de utilização da Etiqueta; Evolução da Denúncia para Processo; Retorno do Gabinete; Segredo e Sigilo; Tarefa de análise da Prisão Preventiva; Atos de Comunicação - Expedição de Mandado no Pje (Data Certa)/Pecatória; Audiência: da marcação à realização; Análise das petições intermediárias e novos documentos (agrupadores); Utilização dos Eventos criminais"; Lançamento de Bens apreendidos e fiança; Suspensão de Processos - Duplicação e suas funcionalidades; Baixa das partes e arquivamento; Remessa ao 2º - JPe; Rotina diária de trabalho".

3.3. Perfil Serviços Auxiliares

Apresentação inicial; Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel dos serviços auxiliares; Demonstrar a estrutura das tarefas – Autos Digitais; Pesquisar Processos; Executar a tarefa "[CRIME] Elaborar parecer"; Etiquetas; Criar Lembretes"; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA2 - Elaborar do parecer e juntada de documentos; Movimentação Processual; Diferença da dinâmica do Cível para o Criminal"; Diferença entre Menu do PROCESSO e Menu do SISTEMA; Elaborar do parecer e juntada de documentos; Movimentação Processual; Diferença da dinâmica do Cível para o Criminal".

3.4. Perfil Distribuidor

Demonstrar a tela de acesso; Identificar o painel Distribuidor; Identificar o menu "Consulta Pessoa"; Cadastrar ação; Identificar o cadastro do Processo Incidental; Pesquisar Processo.

4. **METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da internet, com aulas ao vivo.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 21 de junho a 6 de julho de 2021, conforme cronograma dos perfis listados abaixo.

6. **NÚMERO DE VAGAS:** 800 vagas.

7. CARGA HORÁRIA:

- 7.1. Perfil Gabinete: 11h30
- 7.2. Perfil Secretaria: 26h
- 7.3. Perfil Serviços Auxiliares: 8h
- 7.4. Perfil Distribuidor: 8h

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **8/6/2021** até às **23h55** do dia **14/6/2021**.
- 8.2. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";
- 8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

Importante: A(o) participante deverá realizar os procedimentos de inscrição para cada perfil em que for convocada(o) ou pré-selecionada(o).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 9.1. As vagas serão preenchidas observado o público-alvo descrito no item 1, o número de vagas disposto no item 6.
- 9.2. Serão excluídas: Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.
- 9.3. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.
- 9.4. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14h do dia 17 de junho de 2021.

10. ACESSO AO CURSO:

- 10.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

10.4. A(o) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão.

10.5. O link para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.

10.6. A(o) estudante deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;

11.5. A ferramenta utilizada é a CISCO WEBEX. Para tanto, não é necessário ter o aplicativo instalado no computador. A(o) estudante deverá clicar no link do curso e abrir o CISCO WEBEX no navegador.

11.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

11.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. **CERTIFICAÇÃO:** A(o) estudante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido 5 dias úteis após o encerramento do curso.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:

14.1. Caso as magistradas e os magistrados convocadas(os) não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail cofint3@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 16 de junho de 2021**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo da magistrada/do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

14.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação de convocada(o) à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 16 de junho de 2021**, por meio do endereço eletrônico cofint3@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a servidora/o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedida(o) de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial, a EJEJ comunicará a impossibilidade de participação ao gestor imediato, podendo este aplicar para fins de referência na avaliação de desempenho.

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

18. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Corregedoria Geral de Justiça – CGJ e da Diretoria de Informática do TJMG – DIRFOR.

19. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Educação a Distância (COFAC/NEAD), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJ como essencial e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

Sugere-se que a(o) estudante realize ainda a sua inscrição na Comunidade Expansão PJe Criminal disponível no link: <http://www.ead2.tjmg.jus.br/campus2/course/view.php?id=615>

21.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas as interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247-8967/8414 ou pelo e-mail cofint3@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2021.

“CICLO DE DEBATES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS”

2º Encontro: “Princípio acusatório – conteúdo, limites e aplicabilidade prática”

Modalidade: A distância, com transmissões ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o 2º encontro: “**Princípio acusatório – conteúdo, limites e aplicabilidade prática**” do “**Ciclo de Debates Penais e Processuais Penais**”, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO DO CICLO DE DEBATES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS: Ao final do ciclo, que engloba 8 encontros, espera-se que o aluno seja capaz de conhecer e posicionar-se em relação às principais discussões da atualidade sobre o Direito Penal e Processual Penal.

2. MODALIDADE: A distância, com transmissão ao vivo pela internet.

3. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

4. PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CICLO: 27 de maio a 02 de dezembro de 2021 – 10h30 às 12h.

5. CARGA HORÁRIA TOTAL DO CICLO: 12 horas-aula, divididas em 1h30min para cada encontro.

6. COMPOSIÇÃO E CRONOGRAMA DO CICLO DE DEBATES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS:

6.1. **1º Encontro:** realizado no dia 27 de maio de 2021.

Stalking e cyberstalking: reflexões sobre os crimes de perseguição:

Artur Gueiros – Expositor

Professor Titular de Direito Penal da UERJ, Pós-Doutor em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra, Coordenador do Centro de Pesquisas em Crimes Empresariais e Compliance (CPJM) e Procurador Regional da República.

Marta Saad – Expositora

Professora de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da USP, Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP, Presidente da REDE Ibero Americana de Advocacia Criminal.

Âmalin Aziz Sant’ana – Debatedora

Juíza de Direito da Comarca de Belo Horizonte

6.2. **2º Encontro: Princípio acusatório – conteúdo, limites e aplicabilidade prática:** 24 de junho de 2021.

Princípio acusatório – conteúdo, limites e aplicabilidade prática.

Américo Bedê Freire Júnior – Expositor

Juiz Federal. Doutor e mestre em direitos fundamentais FDV/ES. Professor graduação, mestrado e doutorado da FDV. Ex Promotor de Justiça. Ex Procurador da Fazenda Nacional.

Orlandino Gleizer – Expositor

Consultor. Assistente científico na cátedra de direito penal, processual penal, teoria do direito, direito da informação e informática do direito do Prof. Dr. Eric Hilgendorf na Julius – Maximilians - Universität de Würzburg. Doutorando na Humboldt-Universität zu Berlin; LL.M. pela Universidade de Augsburg. Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, UERJ.

Marcelo Rodrigues Fioravante – Debatedor

Juiz Sumariante do I Trinunal do Júri de Belo Horizonte

6.2.1. **CARGA HORÁRIA:** 1h30min.

6.2.2. **DATA:** 24 de junho de 2021.

6.2.4. **HORÁRIO:** 10h30 às 12h.

6.2.5. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

6.3. 3º Encontro: 22 de julho de 2021;

6.4. 4º Encontro: 26 de agosto de 2021;

6.5. 5º Encontro: 23 de setembro de 2021;

6.6. 6º Encontro: 21 de outubro de 2021;

6.7. 7º Encontro: 11 de novembro de 2021;

6.8. 8º Encontro: 02 de dezembro de 2021.

6.9. As informações do 3º ao 8º encontro serão apresentadas oportunamente, por meio de editais.

7. **DAS INSCRIÇÕES PARA O 2º ENCONTRO:**

7.1. **Período:** as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **2 de junho** e encerradas às 23h59 do dia **22 de junho de 2021**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1575> ou até o preenchimento das vagas.

7.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 3 deste aviso;

7.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos exclusivamente pelo link descrito no item 7.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicando no botão “Enviar pedido de inscrição”.

8. **ACESSO AOS ENCONTROS DO CICLO DE DEBATES PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS:**

8.1. O acesso aos encontros dar-se-á por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual é necessário seguir as etapas:

8.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

8.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

8.1.3. As (os) alunas (os) deverão **ter disponibilidade para participar dos encontros no horário** das 10h30 às 12h.

9. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;

9.5. Ter acesso à plataforma **CISCO WEBEX**;

9.6. Equipamentos necessários à comunicação por videoconferência (webcam, microfone).

10. **REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

10.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se participarem da transmissão ao vivo dos encontros transmitidos ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD, na plataforma da EJEJ.

10.2. Será ofertado um certificado de conclusão para cada encontro do Ciclo de Debates Penais e Processuais Penais.

11. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

12. **SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

13. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

13.1. Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas às interessadas (os) via e-mail. Desta forma, a(o) interessada(o) deverá manter seu endereço eletrônico sempre atualizado nos cadastros do Tribunal e da EJEJ. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

13.2. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8402, ou pelo e-mail cofop.seminarios@tjmg.jus.br.

Desafios contemporâneos da judicialização da saúde pública

TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas

as inscrições para a transmissão ao vivo pela internet, com o tema **Desafios contemporâneos da judicialização da saúde pública**, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que a (o) participante seja capaz de compreender a complexidade dos temas que envolvem a judicialização da saúde, absorvendo orientações que lhe auxiliem a adotar uma nova postura em sua rotina diária, de modo a colocar em prática uma contenção saudável, vale dizer, uma perspectiva de atuação do direito à saúde sem desorganizar o sistema único de saúde. Assim, observando com mais consciência as consequências de suas decisões e o impacto que elas provocam no orçamento.

2. **DOCENTES:**

- **Ana Carolina Morozowski** - Juíza da 3ª Vara Federal de Curitiba com competência especializada em saúde. (Expositora);
- **Luciana Gaspar Melquíades Duarte** - Mestre e Doutora em Direito Público pela UFMG; Professora de Direito Público da UFJF. (Expositora);
- **Denise Pinto Canedo** - Juíza de Direito do TJMG. (Debatedora);
- **Renzzo Giacomo Ronchi** - Juiz de Direito do TJMG (Debatedor).

3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pela internet.

4. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**

4.1. Após validação das inscrições enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

4.2. Esta ação será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença, no horário da transmissão, no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com diálogos entre as expositoras e debatedores e interação com as(os) participantes no ambiente do chat.

6. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

7. **DATA:** 8 de julho de 2021.

8. **CARGA HORÁRIA:** 1h30.

9. **HORÁRIO:** das 10h30 às 12h.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500

11. **DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **11 de junho** até as 9h do dia **6 de julho de 2021**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1586>

11.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 6 e o número de vagas disposto no item 10 deste aviso.

11.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 11.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

12.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;

12.2. Serão excluídas: inscrições daquelas (es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

12.3. Inscrições daquelas (es) que não pertencerem ao público-alvo deste curso.

13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. As (os) participantes serão aprovadas (os) e certificadas (os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 12/07/2021.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação desta ação será realizada pelas (os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefones (31) 3247-8990/8825/8829.

17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

18. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

18.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº953/2021).

18.2. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às (aos) interessadas (os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contatos (31) 3247- 8778/8780 ou pelo e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br.

Gestão de unidades judiciárias de competências cumulativas, boas práticas nas jurisdições cível, criminal e execução penal.

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação educacional “**Gestão de unidades judiciárias de competências cumulativas, boas práticas nas jurisdições cível, criminal e execução penal**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a (o) participante seja capaz de desenvolver aptidões para melhorar o fluxo de gabinetes e secretarias, em unidade judiciárias mistas, ganhando em celeridade e otimização das tarefas.

2. **EXPOSITOR:** Evaldo Elias Pena Gavazza – Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Juiz de Fora.

3. DEBATEDORES:

Adriano Zocche - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.

Carlos Márcio de Souza Macedo - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.

4. **MEDIADOR:** Eduardo Gomes dos Reis - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.

5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.

7. **DATA:** 1º de julho de 2021.

8. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.

9. **HORÁRIO:** 10 às 12h.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500

11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 10 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 28 de junho**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1588>

12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

12.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;

12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI**”;

12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “**Enviar pedido de inscrição**”;

12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pela (o) candidata (o), como forma de lembrete. Caso a (o) candidata (o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “**Cadastro**”, presente no *menu* do topo da página.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;

13.2. Serão excluídas:

13.2.1. Inscrições daquelas (daqueles) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

13.2.2. Inscrições daquelas (daqueles) que não pertencerem ao público alvo desta ação.

14. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

14.1. Após validação das (os) inscritas (os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

14.2. A ação educacional será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, no horário da transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: As (os) participantes serão aprovadas (os) e certificadas (os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na hora da transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.

15.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <http://www.siga.jus.br>, a partir do dia 5 de julho de 2021.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas (os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8780, e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br.

18. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC:
<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

19. ESTIMATIVA MONTANTE DE DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como **não essencial** ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021).

20.2. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às (aos) interessadas (os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

“Recuperação judicial de empresas estatais”

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o debate transmitido ao vivo na internet com o tema: **Recuperação judicial de empresas estatais** que integra o projeto **Projeto Decidir - Pesquisa Temática**.

1. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de assimilar, com clareza e objetividade, a legislação, jurisprudência e doutrina aplicadas à recuperação judicial de empresas estatais.

2. EXPOSITOR: Armando Freire - Desembargador do TJMG

3. DEBATEDOR: Moacyr Lobato de Campos Filho - Desembargador do TJMG

4. MODALIDADE: A distância, com transmissão ao vivo pela internet.

5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

5.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

5.2. Esta ação será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, no horário da transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.

6. METODOLOGIA: Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência (YOUTUBE), com posterior interação, por meio de um chat.

7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

8. DATA: 28 de junho de 2021.

9. CARGA HORÁRIA: 1 hora.

10. HORÁRIO: das 10h30 às 11h30.

11. NÚMERO DE VAGAS: 1500

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **7 de junho** até às 23h59min do dia **24 de junho de 2021**, por meio do formulário disponível no link:

<http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1565>

12.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 30/6/2020.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

15. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessada(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8710 ou pelo e-mail cofop@tjmg.jus.br

18.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº953/2021).

Webinário Drogas em debate: um enfoque multidisciplinar

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Webinário Drogas em debate: um enfoque multidisciplinar**, que será transmitido ao vivo pela internet, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de refletir sobre a questão das drogas de forma crítica, inovadora e abrangente, haja vista as diferentes vertentes de abordagem do tema, que serão expostas por palestrantes que atuam em múltiplas esferas do Poder Judiciário, da Academia e do Direito, inclusive em sede de direito comparado.

2. **PÚBLICO-ALVO:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

3. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

4. **DATA:** 30 de junho de 2021.

5. **CARGA HORÁRIA:** 3h.

6. **HORÁRIO:** 9 às 12h.

7. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

8. PROGRAMAÇÃO:

8.1. **1º Painel: A realidade latino-americana e a política de drogas: 9 às 10h**

Expositor: Guilherme Roedel Fernandez Silva – Mestrando em Sociedade, Ambiente e Território UFMG/Unimontes, especialista em inteligência de Estado e inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola do MPMG, professor efetivo de Processo Penal da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e Promotor de Justiça há 13 anos.

Debatedor: Henrique Abi-Ackel Torres – Desembargador do TJMG.

Mediadora: Márcia de Sousa Victória – Juíza de Direito do TJMG.

8.2. 2º Painel: A questão das drogas na Noruega: 10 às 11h

Expositor: Runar Torgersen - Membro do Ministério Público norueguês, procurador chefe do Departamento de Processos Criminais e Desenvolvimento Jurídico do Gabinete do Diretor do Ministério Público.

Debatedor: Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto – Procurador da República.

Mediador: David Pinter – Juiz de Direito do TJMG.

8.3. 3º Painel: Drogas e neurociência: mitos e verdades: 11 às 12h

Expositor: Sidarta Tollendal Gomes Ribeiro - Neurocientista, biólogo, escritor, professor titular e vice-diretor do Instituto do Cérebro da UFRN. Graduado na UNB. Mestrado na UFRJ. Doutorado na Rockefeller University. Pós-Doutorado na Duke University.

Debatedor: Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva – Procurador de Justiça e Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFMG.

Mediador: Jaubert Carneiro Jaques – Desembargador do TJMG.

9. INSCRIÇÕES E PERÍODOS: No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 15 de junho até as 23h59min do dia 28 de junho de 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1590>

10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

10.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI**”;

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “**Enviar pedido de inscrição**”;

10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “**Cadastro**”, presente no menu do topo da página.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 2;

11.2. Serão excluídas:

11.2.1. Inscrições daquelas(daquelas) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

11.2.2. Inscrições daquelas(daquelas) que não pertencerem ao público alvo desta ação.

12. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

12.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

12.2. Esta ação será transmitida no canal do YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD, durante a transmissão, na plataforma da EJEF.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD, no momento da transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.

13.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <http://www.siga.jus.br>, a partir do dia 5 de julho de 2021.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8780 ou pelo e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br

16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC:
<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

17. ESTIMATIVA MONTANTE DE DESPESA: R\$ 1.324,41, que abrange:

- Despesas com logística.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº953/2021).

18.2. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Curso**"Práticas de Secretaria: Módulo da Infância e Juventude"****Modalidade: a Distância****2ª Turma****Retificação no item: público ao qual se destina**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **2ª turma** do Curso **Práticas de Secretaria: Módulo da Infância e Juventude**, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidores, servidoras, estagiários e estagiárias da Justiça de 1ª Instância do TJMG.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o(a) estudante reconheça as rotinas da área, seguindo os procedimentos estabelecidos, aperfeiçoando e promovendo a prestação jurisdicional de forma célere, eficiente e em acordo com as especificidades que envolvem a criança e o adolescente.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Parte 1 – Cível

- Unidade 1 – Vara da infância e da juventude
- Unidade 2 – Auxiliares da justiça
- Unidade 3 – Órgãos auxiliares da justiça
- Unidade 4 – Secretaria do juízo
- Unidade 5 – Atos da secretaria
- Unidade 6 – Infrações administrativas

Parte 2 – Infracional

- Unidade 1 – Rotinas das secretarias infracionais da infância e da juventude
- Unidade 2 – Ato infracional e medidas socioeducativas
- Unidade 3 – Auxiliares da Justiça e os órgãos que auxiliam na implementação das medidas aplicadas

4. METODOLOGIA:

Nesta capacitação, o(a) estudante realizará o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, coordenando o seu tempo de estudo até a finalização da formação.

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado;
- Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;
- Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. NÚMERO DE VAGAS: ilimitada

6. CARGA HORÁRIA: 24 horas

7. PERÍODO DO CURSO: a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até às 23h55 do dia 14 de dezembro de 2021. Os(as) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados "reprovados(as)".

8. INSCRIÇÕES: Oferta Permanente – as inscrições estarão abertas, permanentemente, das 10h do dia 20 de abril até às 23h55 do dia 11 de novembro de 2021, pelo www.siga.tjmg.jus.br.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em "PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO";
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI";
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato(a), como forma de lembrete. Caso o candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- 10.1. As inscrições daqueles(as) que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG;

- 10.2. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
- 10.3. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

- 13.1. Será realizada a aferição da aprendizagem através de atividades propostas no decorrer do curso;

14. CERTIFICAÇÃO: Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada, antes da data especificada no item 7 deste edital, pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: O(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:

Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC.

20. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

21. AUTORIA: Cleusa da Silva, Daniela Bastos Leão, Patrícia Tomé da Silva, Renata Lopes Rena Ferreira, servidoras lotadas na área da Infância e Juventude da Primeira Instância do TJMG.

22. SUPORTE TÉCNICO:

Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8429 / 8753, no horário de funcionamento do TJMG.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA/ORIGEM DA RECEITA: R\$1.207,12: despesas referentes a honorários / TJMG.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. O Curso “Práticas de Secretaria: Módulo Infância e Juventude” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

24.3. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC: <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar no ícone “Fale Conosco” ou pelos telefones: (31) 3247-8443 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento da Secretaria do TJMG.

24.4. Informamos que esse curso é classificado pela EJEJ como essencial ao exercício das funções dos cargos indicados no item 1 deste Edital e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA Nº 3927/2021/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da WEBLI SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela WEBLI SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação no âmbito do estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Clayton Rosa de Resende, Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC Virtual, Dr. Clayton Rosa de Resende, e deferir o cadastramento da WEBLI SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, com inscrição CNPJ 31.169.917/0001-48, para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação, com atendimento exclusivamente online, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 6.827/CGJ/2021**

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.702, de 2 de março de 2021, que "determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.702, de 2 de março de 2021, que "determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.211, de 11 de junho de 2021, que "estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que, nos termos do anexo único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.211, de 2021, a Comarca de Belo Horizonte foi classificada como integrante da “onda vermelha”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0026437-12.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.702, de 2 de março de 2021, que “determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial”, fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.828/CGJ/2021

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de M.S.F., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052237-42.2021.8.13.0000, designando as servidoras efetivas e estáveis Juliana Macedo Pessoa Calazans e Balbina de Magalhães Costa para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.830/CGJ/2021

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Além Paraíba, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0089078-36.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Além Paraíba, no período de 21 a 25 de junho de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Carlos Márcio de Souza Macedo, para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Art. 3º Os servidores da CGJ Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, Renata Gomes de Medeiros, Frederico Antônio de Oliveira Silva e Matheus de Oliveira Gonçalves Lopes Muradas ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da comarca de Além Paraíba prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 39/CGJ/2021

Avisa sobre a regra de cobrança a ser observada nos casos de adiantamento pelo Poder Judiciário das despesas processuais relativas a perícia técnica requerida por beneficiário de gratuidade da justiça que obtém êxito na demanda.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é o órgão de fiscalização e de orientação da Justiça de primeiro grau, nos termos do art. 23 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a regra de cobrança estabelecida no art. 82 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, no sentido de que caberá ao vencido pagar ao vencedor as despesas que antecipou para a realização do ato processual;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 3º do art. 95 do CPC, os quais estabelecem que a remuneração do perito deverá ser adiantada pela parte que a requerer, bem ainda, que em sendo a solicitação feita pela parte beneficiária de gratuidade da justiça será custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com recursos do orçamento fiscal;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 90 do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, estabelece que deverão ser apuradas, no cálculo das custas finais, as despesas processuais adiantadas pelo TJMG, passíveis de ressarcimento pelo sucumbente;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078589-37.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos gerentes de Contadoria, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os honorários periciais adiantados pelo Poder Judiciário quando da realização de perícia técnica requerida por beneficiário de gratuidade da justiça que obtém êxito na demanda, por se tratar de despesa processual, deverão ser incluídos no cálculo das custas finais para pagamento pela parte sucumbente que não fizer jus ao benefício, a título de reembolso, como já ocorre com as demais despesas processuais.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000281-55.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, série A5278640, pertencente ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Coronel Fabriciano.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087614-74.2021.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, série A6698592, pertencente ao Serviço do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Governador Valadares.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.216, de 18 de junho de 2021)

COMARCAS "ONDA VERMELHA"			
Abaeté	Cássia	Jacuí	Piranga
Abre-Campo	Cataguases	Jacutinga	Pirapora
Açucena	Caxambu	Januária	Pitangui
Águas Formosas	Cláudio	Jequeri	Piumhi
Aimorés	Conceição das Alagoas	Jequitinhonha	Poço Fundo
Aiuruoca	Conceição do Mato Dentro	João Pinheiro	Poços de Caldas
Alfenas	Conceição do Rio Verde	Lagoa da Prata	Pompéu
Almenara	Congonhas	Lagoa Santa	Ponte Nova
Alpinópolis	Conquista	Lajinha	Pouso Alegre
Alto Rio Doce	Conselheiro Lafaiete	Lambari	Prados
Alvinópolis	Conselheiro Pena	Lavras	Prata
Andradas	Contagem	Leopoldina	Pratápolis
Araçuaí	Coração de Jesus	Luz	Presidente Olegário
Araguari	Corinto	Machado	Raul Soares
Araxá	Coromandel	Malacacheta	Resende Costa
Arcos	Cristina	Manhuaçu	Resplendor
Areado	Cruzília	Manhumirim	Ribeirão das Neves
Arinos	Curvelo	Mantena	Rio Casca
Baependi	Diamantina	Mariana	Rio Pardo de Minas
Bambuí	Divinópolis	Martinho Campos	Rio Vermelho
Barbacena	Dores do Indaiá	Mateus Leme	Sabará
Barroso	Elói Mendes	Matozinhos	Sabinópolis
Belo Horizonte (1ª e 2ª instâncias)	Entre-Rios de Minas	Medina	Sacramento
Belo Vale	Ervália	Mesquita	Salinas
Betim	Esmeraldas	Monte Alegre de Minas	Santa Luzia
Boa Esperança	Estrela do Sul	Monte Belo	Santa Maria do Suaçuí
Bocaiúva	Extrema	Monte Carmelo	Santa Rita de Caldas
Bom Despacho	Ferros	Monte Santo de Minas	Santa Rita do Sapucaí
Bom Sucesso	Formiga	Monte Sião	Santa Vitória
Bonfim	Francisco Sá	Montes Claros	Santo Antônio do Monte
Bonfinópolis de Minas	Frutal	Morada Nova de Minas	Santos Dumont
Borda da Mata	Galiléia	Muriaé	São Domingos do Prata
Botelhos	Governador Valadares	Mutum	São Francisco
Brasília de Minas	Grão-Mogol	Muzambinho	São Gonçalo do Sapucaí
Brazópolis	Guanhães	Nanuque	São Gotardo
Brumadinho	Guapé	Natércia	São João da Ponte
Bueno Brandão	Guaranésia	Nepomuceno	São João del-Rei
Buenópolis	Guaxupé	Nova Lima	São João Evangelista
Buritit	Ibiá	Nova Ponte	São Lourenço
Cabo Verde	Ibiraci	Nova Resende	São Romão
Cachoeira de Minas	Ibirité	Nova Serrana	São Roque de Minas

Caeté	Igarapé	Novo Cruzeiro	São Sebastião do Paraíso
Caldas	Iguatama	Oliveira	Serro
Camanducaia	Inhapim	Ouro Branco	Sete Lagoas
Cambuí	Ipanema	Ouro Fino	Silvianópolis
Cambuquira	Ipatinga	Ouro Preto	Tarumirim
Campanha	Itabirito	Palma	Teixeiras
Campestre	Itaguara	Pará de Minas	Teófilo Otôni
Campina Verde	Itajubá	Paracatu	Três Corações
Campo Belo	Itamarandiba	Paraguaçu	Três Marias
Campos Altos	Itambacuri	Paraisópolis	Três Pontas
Campos Gerais	Itamoji	Paraopeba	Tupaciguara
Canápolis	Itamonte	Passa-Quatro	Uberaba
Candeias	Itanhandu	Passa-Tempo	Uberlândia
Capelinha	Itanhomi	Passos	Unai
Capinópolis	Itapajipe	Patos de Minas	Varginha
Carandaí	Itapecerica	Patrocínio	Várzea da Palma
Carlos Chagas	Itaúna	Peçanha	Vespasiano
Carmo da Mata	Ituiutaba	Pedra Azul	Viçosa
Carmo de Minas	Itumirim	Pedralva	Virginópolis
Carmo do Cajuru	Iturama	Pedro Leopoldo	
Carmo do Rio Claro	Jabuticatubas	Perdizes	
Carmópolis de Minas	Jacinto	Perdões	
COMARCAS "ONDA AMARELA"			
Além Paraíba	Guarani	Monte Azul	Taiobeiras
Andrelândia	Jaíba	Pirapetinga	Timóteo
Bicas	Janaúba	Porteirinha	Tiros
Carangola	Juiz de Fora	Rio Novo	Tombos
Caratinga	Lima Duarte	Rio Paranaíba	Turmalina
Carmo do Paranaíba	Manga	Rio Pomba	Ubá
Coronel Fabriciano	Mar de Espanha	Rio Preto	Vazante
Divino	Matias Barbosa	São João do Paraíso	Visconde do Rio Branco
Espera Feliz	Minas Novas	São João Nepomuceno	
Espinosa	Montalvânia	Senador Firmino	
COMARCAS "ONDA VERDE"			
Barão de Cocais	João Monlevade	Miraí	Santa Bárbara
Eugenópolis	Mercês	Nova Era	
Itabira	Miradouro	Rio Piracicaba	

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Durandé

Processo ambiente administrativo SEI: 0054757-72.2021.8.13.0000

Advogado: Bruno Godinho Spinola OAB/MG 141.310, Cynthia Amaro Mamede Madureira OAB/MG 137.705, Angelo Da Costa Campos OAB/MG 66248, Jose De Oliveira Gomes OAB/MG 44306, Luiz Alberto Vieira OAB/MG 41191.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Durandé, que está em regime geral, a requerimento de Conselho de Desenvolvimento de Durandé - Padre Geraldo Magalhães, credor do Precatório n. 3/Comum/2020. Considerando que o Município de Durandé está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 3/Comum/2020, o qual também contempla o Precatório n. 1/Alimentar/2020, e possuindo saldo de R\$562,19 em sua conta vinculada à CEPREC, cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$506.859,08 (quinhentos e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), valor esse a ser certificado no momento do pagamento do(s) crédito(s) registrado(s) no(s) precatório(s) de: Conselho de Desenvolvimento de Durandé - Padre Geraldo Magalhães, credor do Precatório n. 3/Comum/2020 e José Manoel Ribeiro dos Reis, credor do Precatório n. 1/Alimentar/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Prata

Processo ambiente administrativo SEI: 0054759-42.2021.8.13.0000

Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira OAB/MG 98.420, Jacir Figueiredo OAB/MG 103239.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Prata, que está em regime geral, a requerimento de Maria de Lourdes Freitas, credora do Precatório n. 18/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Prata está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro do crédito constante do Precatório n. 18/Alimentar/2020, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$502.893,51 (quinhentos e dois mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), valor esse a ser certificado no momento do pagamento do(s) crédito(s) registrado(s) no(s) precatório(s) de: Maria de Lourdes de Freitas, credora do Precatório n. 18/Alimentar/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Araguari

Processo ambiente administrativo SEI: 0058732-05.2021.8.13.0000

Advogado: Leonardo Furtado Borelli OAB/MG 95.113, Leonardo Henrique de Oliveira OAB/MG 85.624, Renata Soares Silva OAB/MG 141.886, Adriana Isquizado da Costa OAB/MG 100681, Jean Claudio de Medeiros E Ferreira OAB/MG 93552, Joaquim Farias de Godoi OAB/MG 45508, Juliano Mendes OAB/MG 104905, Leandro Ferreira Mantecon OAB/MG 107301, Oseas Alvares Soares OAB/MG 74267, Rafael de Souza Caetano OAB/MG 126965, Sergio Antonio Alves OAB/MG 83988.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Araguari, que está em regime geral, a requerimento de Lázaro Pereira Pinto Neto, credor do Precatório n. 26/Comum/2020, e Marcos Luciano Sales, credor do Precatório n. 25/Comum/2019. Considerando que o Município de Araguari está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatórios n. 26/Comum/2020 e n. 25/Comum/2019, os quais também contemplam os Precatórios n. 22/Comum/2019, n. 23/Comum/2019, n. 24/Comum/2019, n. 43/Alimentar/2020, n. 44/Alimentar/2020, n. 45/Alimentar/2020, n. 46/Alimentar/2020, n. 47/Alimentar/2020, n. 48/Alimentar/2020, n. 50/Alimentar/2021 e n. 51/Alimentar/2021, e possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC de R\$348.481,01, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$215.802,23 (duzentos e quinze mil oitocentos e dois reais e vinte e três centavos) valor esse a ser certificado no momento do pagamento do(s) crédito(s) registrado(s) no(s) precatório(s) de: Philips Medical Systems Ltda., credora do Precatório n. 22/Comum/2019, Abrantes Gonçalves Sobrinho, credor do Precatório n. 23/Comum/2019, Aramont Montagem e Refrigeração Industrial, credora do Precatório n. 24/Comum/2019, Marcos Luciano Sales, credor do Precatório n. 25/Comum/2019, Big Executive Hotel Ltda., credora do Precatório n. 43/Alimentar/2020, Márcio Naves de Melo, credor do Precatório n. 44/Alimentar/2020, Ana klarissa Leite Aguiar, credora do Precatório n. 45/Alimentar/2020, Karla Aparecida Athaniel, credora do Precatório n. 46/Alimentar/2020, Kátia Lúcia Atheniel, credora do Precatório n. 47/Alimentar/2020, João Marques Póvoa Júnior, credor do Precatório n. 48/Alimentar/2020, Lázaro Pereira Pinto Neto, credor do Precatório n. 26/Comum/2020, Maria Aparecida Rosa de Almeida, credora do Precatório n. 50/Alimentar/2021 e Elza Rosa Godoi, credora do Precatório n. 51/Alimentar/2021. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Franciscópolis

Processo ambiente administrativo SEI: 0051416-38.2021.8.13.0000

Advogado: Charlie Mackenzie Simil OAB/MG 83.270, Marliu Rodrigues Moreira OAB/MG 93.931, Eduardo Mendes Ferreira OAB/MG 189190, Gleitison Moreira Mendes OAB/MG 118257.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Franciscópolis, que está em regime geral, a requerimento de Juliana Bastos Fernandes Guimarães, credora do Precatório n. 02/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Franciscópolis está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro do crédito constante do Precatório n. 2/Alimentar/2020, possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC de R\$71.250,58, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$60.161,12 (sessenta mil cento e sessenta e um reais e doze centavos) relacionado aos créditos de: Juliana Bastos Guimarães, credora do Precatório n. 02/Alimentar/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Salto da Divisa

Processo ambiente administrativo SEI: 0054688-40.2021.8.13.0000

Advogado: Adalberto Goncalves Pires OAB/MG 67.522, Valeria Magalhaes Nogueira OAB/MG 76662, Teofilo Felipe dos Santos OAB/MG 58284.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Salto da Divisa, que está em regime geral, a requerimento de Marluce Gomes do Nascimento, credora do Precatório n. 23/Alimentar/2020, Edto José Filho, credor do Precatório n. 24/Alimentar/2020 e Teófilo Felipe dos Santos, credor do Precatório n. 25/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Salto da Divisa está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos Precatórios n. 23/Alimentar/2020, 24/Alimentar/2020 e 25/Alimentar/2020, os quais também contemplam o Precatório n. 6//Comum/2018, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$702.748,18 (setecentos e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) relacionado aos créditos de: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, credor do Precatório n. 6/Comum/2018, Marluce Gomes do Nascimento, credora do Precatório n. 23/Alimentar/2020, Edto José Filho, credor do Precatório n. 24/Alimentar/2020 e Teófilo Felipe dos Santos, credor do Precatório n. 25/Alimentar/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Faria Lemos

Processo ambiente administrativo SEI: 0054753-35.2021.8.13.0000

Advogado: Eduardo Reis Kiefer OAB/MG 1.807, Jose Carlos Moraes Junior OAB/MG 78544.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Faria Lemos, que está em regime geral, a requerimento de Leila Márcia Ventura Garcia, credora do Precatório n. 3/Comum/2020. Considerando que o Município de Faria Lemos está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 3/Comum/2020, o qual também contempla o Precatório n. 2/Comum/2020, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$379.035,82 (trezentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) relacionado aos créditos de: Leila Márcia Ventura Garcia, credora do Precatório n. 3/Comum/2020 e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, credor do Precatório n. 2/Comum/2020. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Tocantins

Processo ambiente administrativo SEI: 0053670-81.2021.8.13.0000

Advogado: Gustavo Henrique Mielke OAB/MG 133.695, Christianne Brum Ragazzi OAB/MG 76280, Dario Vieira Neto OAB/MG 103372, Wellington Jose de Sousa OAB/MG 105050.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Tocantins, que está em regime geral, a requerimento de Lúcio Martins de Souza, credor do Precatório n. 03/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Tocantins está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos do Precatório n.

03/Alimentar/2020, o qual também contempla os Precatórios n. 04/Comum/2019, n. 05/Comum/2019 e n. 06/Comum/2019, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$183.958,53 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) relacionado aos créditos dos precatórios supracitados. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Paineiras

Processo ambiente administrativo SEI: 0071949-18.2021.8.13.0000

Advogado: Fernando Antonio da Silva OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha e Silva OAB/MG 72.984, Roberto de Souza Lamounier OAB/MG 45.319, Alexandre Moura De Carvalho OAB/MG 73221, Jose Ricardo Vilas Boas OAB/MG 59522, Rafael Amaral Borba OAB/SC 12336.

Despacho/Decisão: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que agora passa a ser o de sequestro, previsto nos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Paineiras, que está em regime geral, a requerimento de Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços LTDA, beneficiária dos créditos inscritos no Precatório n. 17/Alimentar/2020. Considerando que o Município de Paineiras está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º), que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do Precatório n. 17/Alimentar/2020, o qual também contempla os Precatórios n. 16/Alimentar/2020 e n. 18/Alimentar/2020, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC, cabível na amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias, o valor de R\$109.156,60 (cento e nove mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) relacionado aos créditos dos precatórios supracitados. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções: 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ); 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º); 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal; 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º). Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial - 2021

Autos de Expedientes Administrativos

Ente Público: Município de Belo Oriente

Processo ambiente administrativo SEI: 0030441-63.2019.8.13.0000

Advogado: Antonio Basilio Cardoso OAB/MG 66.348, Clebson Teixeira da Silva OAB/MG 73.622, Fernane Rodrigues Correa OAB/MG 75.798, Flavia Vieira Guedes Zulato OAB/MG 88.591, Keila Queiroga Zulato OAB/MG 95.790, Andre Rodrigues da Silva OAB/MG 107.289, Gustavo Finocchio Lima OAB/MG 111.448, Bruna Ariel Garcia Oliveira OAB/MG 126.495, Juliano Henrique Bastos OAB/MG 130.191, Eliete Aparecida de Miranda Barreto OAB/MG 146.587, Wiber Lucas de Souza Silva OAB/MG 170.692.

Despacho/Decisão: Houve um depósito de forma imprópria na conta judicial nº 1900103748737, vinculada ao pagamento de precatórios do Município de Belo Oriente, na "Comarca" EC62/2009-PRECATÓRIOS, mas não na conta especial de titularidade do Município de Buritizeiro destinada para pagamento de precatórios, conta judicial nº 500103749610, previamente aberta nos termos da normas vigentes. Considerando que o depósito em conta judicial do Município de Belo Oriente ocorreu de forma imprópria, EXPEÇA-SE alvará de transferência da conta nº 1900103748737 para a conta judicial nº 500103749610. Cumpra-se. Publique-se.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 21 /2020 - COMUM

Credor: Maria dos Anjos Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, OAB/MG 70.727 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARIA DOS ANJOS FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4218 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Tânia Maria Oliveira Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Tânia Maria Oliveira Melo, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 29, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.30 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 28 .

Publique-se.

Precatório: 4230 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Rodrigues Garajau

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Vanda Rodrigues Garajau, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 41, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.42 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 40 .

Publique-se.

Precatório: 4249 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marcelo Tostes de Castro Maia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: À fl. 43 o cessionário Vinicius de Oliveira Moreira peticionou alegando que a cobrança do imposto de renda sobre o seu crédito pago no edital às fls. 40/42 foi indevida. Às fls. 46/47, o Município de Belo Horizonte peticionou informando

que, de fato, houve um erro no cálculo de fl. 40, que não deveria haver incidência de imposto de renda sobre o crédito de Vinicius de Oliveira Moreira, e, com isso, foi apurada uma diferença de valor a ser paga ao credor. Apresentou um novo cálculo à fl. 47. Em face do novo cálculo apresentado pelo Município de Belo Horizonte (fl.47), e, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Município de Belo Horizonte nº 2100133521042, DETERMINO o pagamento da diferença devida a Vinicius de Oliveira Moreira, nos seguintes termos (fl. 47): Nome credor: Vinicius de Oliveira Moreira CPF/CNPJ credor: 096.586.506-19 Valor Líquido: R\$ 21.425,95 O valor deverá ser depositado na conta bancária de fl.42. Como se trata de imposto de renda recolhido indevidamente, DETERMINO que esse valor seja compensado com outro recolhimento a ser feito em outro precatório, também devido pelo Município de Belo Horizonte, tudo mediante conta e comprovação nos autos, registros necessários e informes ao Município de Belo Horizonte. O valor a ser compensado é o seguinte, conforme cálculo de fl. 47: Valor do imposto de renda: R\$ 21.425,95. Aguarde-se a comprovação da compensação de tributo nestes autos. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41. Publique-se.

Precatório: 1134 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Júlio César Diniz de Oliveira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JÚLIO CÉSAR DINIZ DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 24 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Alaor Limirio da Silva

Devedor: DEOP - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS

Advogado: Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Alaor Limirio da Silva - CPF: 287.880.956-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65/68.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo Teixeira da Cunha

Devedor: DEOP - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS

Advogado: Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 64, em favor do(a) credor(a) Ricardo Teixeira da Cunha - CPF: 150.109.531-53

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 66/69.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4701 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ladi Angelica Ferreira Quites

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 61, em favor do(a) credor(a) Ladi Angelica Ferreira Quites - CPF: 506.847.606-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Ladi Angelica Ferreira Quites e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 63/65.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 22 /2020 - COMUM

Credor: Casa Maior Construções Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, OAB/MG 80.922, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: DECISÃO CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA. e MUNICÍPIO DE OURO BRANCO apresentaram às fls. 61/66 e 79/82 uma proposta de acordo para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos termos seguintes: O Município de Ouro Branco pagará à empresa credora o valor estipulado no acordo de fls. 79/82; A primeira parcela será no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), vencível no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do acordo; Serão pagas mais 6 (seis) parcelas no importe de R\$100.000,00, sendo que a primeira das seis parcelas vencerá trinta dias após o vencimento da primeira parcela, descrita anteriormente, e as demais das seis parcelas vencerão, subsequentemente, de trinta em trinta dias após o vencimento da primeira das seis parcelas; Haverá, ainda, o pagamento de uma última parcela no valor final de R\$97.801,98, que vencerá trinta dias após o vencimento da última parcela das descritas acima (parcelas de R\$100.000,00); As parcelas do acordo serão reajustadas, mensalmente, pelo índice do IPCA-E acrescidas de juros de mora pelo mesmo índice aplicado à caderneta de poupança, contados a partir do vencimento da primeira parcela; A data de vencimento de cada parcela será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando a data recair em feriado ou final de semana; As quantias do acordo serão depositadas pelo MUNICÍPIO DE OURO BRANCO na conta bancária indicada às fls. 81 de titularidade da credora CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.; O eventual não pagamento das parcelas o credor terá o direito de buscar o sequestro da quantia mediante o bloqueio da parcela vencida e não paga no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com renúncia pelo devedor do direito de impugnar ou recorrer da pretensão e da decisão de sequestro, havendo, ainda, a antecipação das parcelas vencíveis e não pagas, bem como a incidência de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito remanescente, correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo e mais juros de mora pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, por todo o período de inadimplemento, até o seu efetivo pagamento. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 67 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 79/82 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE o Município de Ouro Branco para comprovar o pagamento de todas as parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4494 /2021 - ALIMENTAR

Credor: João Hermones de Moraes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) João Hermones de Moraes - CPF: 294.866.616-34

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 41/43.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9114 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Alice Silva de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelo de Souza Moura, OAB/MG 44.670 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ALICE SILVA DE CARVALHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9820 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Nelza Viana de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NELZA VIANA DE CASTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9840 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Rita Marques dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RITA MARQUES DOS SANTOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para

tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1150 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Leonidio Coimbra Filho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LEONIDIO COIMBRA FILHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9140 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Lucy Eulália de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelo de Souza Moura, OAB/MG 44.670 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Lucy Eulália de Oliveira - CPF: 007.765.726-87

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 36/39.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9149 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Junqueira Fonseca

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raquel Matos Ribeiro, OAB/MG 158.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ROBERTO JUNQUEIRA FONSECA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para

tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 75 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo Nascimento

Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

Advogado: Marcio Joaquim Dos Santos, OAB/MG 54.347 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) Maria do Carmo Nascimento - CPF: 253.801.766-15

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 41.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4659 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Eustáquia Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 37, em favor do(a) credor(a) Márcia Eustáquia Machado - CPF: 343.976.806-63

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 39.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1151 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marcio Jose Fenandes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARCIO JOSÉ FERNANDES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1155 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Valdir Valter Morais

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VALDIR VALTER MORAIS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1156 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Viol

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JORGE VIOL ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1158 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marcell Magno Rothier do Amaral

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARCELL MAGNO ROTHIER DO AMARAL ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de

Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1163 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Wellington Jose Abreu Cruz

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WELLINGTON JOSÉ ABREU CRUZ ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9948 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Cleuza de Castro Germano

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Das Dores Silva, OAB/MG 133.643 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CLEUZA DE CASTRO GERMANO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9985 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Lincoln Pezzini

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Bosco Kumaira, OAB/MG 11.366 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LINCOLN PEZZINI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena,

nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10023 /2021 - ALIMENTAR
Credor: MARCOS DE ARAUJO BARROS
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcos de Araujo Barros, OAB/MG 49.338 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) Marcos de Araujo Barros - CPF: 208.651.556-15

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 26.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4869 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Fátima Maria Torchia Rocha Cordeiro
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 22, em favor do(a) credor(a) Fátima Maria Torchia Rocha Cordeiro - CPF: 574.794.966-72

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 24.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10051 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Nelson Alves da Silva
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Almeida, OAB/MG 43.021 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se o pedido de isenção da cobrança do imposto de renda feito pelo credor Nelson Alves da Silva às fls. 65/68 é procedente ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4906 /2021 - ALIMENTAR
Credor: José Francisco dos Reis
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Carolina Miranda Costa, OAB/MG 132.512 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 27, em favor do(a) credor(a) José Francisco Dos Reis - CPF: 234.303.896-15

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 29/33.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4934 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo Silva Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 17, em favor do(a) credor(a) Maria do Carmo Silva Campos - CPF: 200.835.996-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 19.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 441 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Odete da Costa

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Heleno Costa, OAB/MG 54.346 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Odete da Costa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 40, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.47/48 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 38 .

Publique-se.

Precatório: 441 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Odete da Costa

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Heleno Costa, OAB/MG 54.346 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Odete da Costa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 39, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.47/48 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 37 .

Publique-se.

Precatório: 1154 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Nilza Albuquerque Rodrigues Pereira e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Monica Santos Dutra, OAB/MG 36.309 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Nilza Albuquerque Rodrigues Pereira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 171, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.177/179 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 165 .

Publique-se.

Precatório: 590 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Esmeralda Menicucci Nogueira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 192-V, em favor do(a) credor(a) Iara Menicucci Nogueira - CPF: 376.382.626-20

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Iara Menicucci Nogueira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 197/199.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 770 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Helena Albergaria de Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Claudia Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 64.090 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 114, em favor do(a) credor(a) Eduardo Oliveira Costa de Almeida - CPF: 400.009.586-20

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Eduardo Oliveira Costa de Almeida e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 112/113.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 770 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Helena Albergaria de Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Claudia Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 64.090 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 109, em favor do(a) credor(a) Ricardo Oliveira Costa de Almeida - CPF: 850.983.966-20 //

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Ricardo Oliveira Costa de Almeida e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

DÉ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim.

Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2008 - COMUM

Credor: Alessandro Sales Rambaldi

Devedor: MUNICÍPIO DE LAMBARI

Advogado: Marcus de Biaso Pinto, OAB/MG 67.596, Lucrecia Maia Ferreira, OAB/MG 58.762 - Jose Augusto Carvalho Gomes de Souza, OAB/MG 127.155

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Alessandro Sales Rambaldi, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 74, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.75/79 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 71 .

Publique-se.

Precatório: 1091 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Josefina Maria dos Santos Guilhermina

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Antonio de Rezende Jacob, OAB/MG 78.065 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 112/112-V, em favor do(a) credor(a) José Guilhermino Sobrinho - CPF: 777.871.968-15

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 86.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10135 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Regina Elisa Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Vinhosa Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) REGINA ELISA GONÇALVES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10136 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Jandyra da Conceição Netto Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Vinhosa Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JANDYRA DA CONCEIÇÃO NETTO GONÇALVES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1091 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Josefina Maria dos Santos Guilhermina

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Antonio de Rezende Jacob, OAB/MG 78.065 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 112/112-V, em favor do(a) credor(a) Ternele Guilhermino - CPF: 205.242.858-53

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 86.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1091 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Josefina Maria dos Santos Guilhermina

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Antonio de Rezende Jacob, OAB/MG 78.065 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 112/112-v, em favor do(a) credor(a) Vilna Guilhermino de Pádua - CPF: 648.344.096-00

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 86.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 100 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José da Luz Brandão

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jose da Luz Brandao, OAB/MG 33.253 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de JOSÉ DA LUZ BRANDÃO foi reservado à fl. 57, em razão da inexistência de memória de cálculo. Às fls. 58 e 61 ISAURA BRANDÃO BARBOSA, PATRÍCIA BRANDÃO e VIVIANE BRANDÃO, herdeiras habilitadas de JOSÉ LUIZ BRANDÃO, requereram a liberação da quantia reservada às fls. 57. A liquidação definitiva foi feita às fls. 141. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 141: (...) EXPEÇAM-SE os alvarás para pagamento dos créditos de ISAURA BRANDÃO BARBOSA, PATRÍCIA BRANDÃO e VIVIANE BRANDÃO, mediante saque da conta reserva de fl. 57. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl. 57 deverão ser devolvidos para a conta bancária do Município de Contagem nº 1800.133521.435, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 58, de titularidade da procuradora, que prestará contas às credoras, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 65-v/66. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2250 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Elisa Maria Hermont Dias e outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 199, em favor do(a) credor(a) Ilma Lais Mendes Monteiro - CPF: 371.703.096-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 196/198. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos

à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Anderson Luiz Vieira

Devedor: FUNEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM DE CONTAGEM

Advogado: Humberto Eustaquio Sales de Faria, OAB/MG 52.532 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor Anderson Luiz Vieira para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua titularidade para a liberação de seu crédito reservado nestes autos ou apresentar procuração atualizada. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2825 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Lázaro Floriano Teófilo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Claudio Silva de Carvalho, OAB/MG 103.037, Nathan Ranieri Santos Teofilo, OAB/MG 190.856 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. INTIME-SE o credor Lázaro Floriano Teofilo para que apresente as cópias referentes às planilhas de liquidação original constantes no processo de nº 0112.06.066.523-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. As cópias solicitadas deverão ser digitalizadas e encaminhadas através do e-mail: ceprec@tjmg.jus.br. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 25 /2015 - COMUM

Credor: Maria Marota Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

Advogado: Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Marota Siqueira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.46/50 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 44 .

Publique-se.

Precatório: 10144 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Renilda Maria Gonçalves Furtado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Vinhosa Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, Marcelo Vinhosa Ribeiro, OAB/MG 96.070 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RENILDA MARIA GONÇALVES FURTADO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação,

execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10145 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ivair Antônio Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Vinhosa Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) IVAIR ANTÔNIO GONÇALVES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4995 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Fátima Bastos de Queiroz Carvalhais

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 18, em favor do(a) credor(a) Fátima Bastos de Queiroz Carvalhais - CPF: 311.133.206-30

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 20.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5053 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 48, em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida Dos Reis - CPF: 257.001.706-04

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 50.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5076 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Diva Nunes dos Santos Neves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Claudio Marcio de Souza Rezende, OAB/MG 64.035 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva,

OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Diva Nunes Dos Santos Neves - CPF: 438.521.906-06

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65/67.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5077 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Delza Maria de Souza Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Claudio Marcio de Souza Rezende, OAB/MG 64.035 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 65, em favor do(a) credor(a) Delza Maria de Souza Fonseca - CPF: 143.227.066-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 67/69.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5079 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Lourival Zanin

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 74, em favor do(a) credor(a) Lourival Zanin - CPF: 297.056.066-68

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 76.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5088 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Diana Maria Rena Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 49, em favor do(a) credor(a) Diana Maria Rena Lopes - CPF: 601.748.466-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 51.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.
Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5321 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Sarquis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503, Jamilton do Carmo Silva Santos, OAB/MG 181.533 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 399, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.400 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 398 .

Publique-se.

Precatório: 49 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ana Elizete Rafael de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Ana Elizete Rafael de Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 61, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.67/72 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60 .

Publique-se.

Precatório: 50 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Amável José dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Amável José Dos Santos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.54/64 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52 .

Publique-se.

Precatório: 51 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ademar Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Silvio Cardoso, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 89, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.90/103 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 85 .

Publique-se.

Precatório: 51 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ademar Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema

Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eder Cardoso Mota, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 88, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.90/103 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 83 .

Publique-se.

Precatório: 51 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ademar Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Mateus Cardoso da Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 87, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.90/103 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 84 .

Publique-se.

Precatório: 51 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ademar Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Dione Cardoso da Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 86, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.90/103 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 82 .

Publique-se.

Precatório: 52 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Alves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Alves Dos Santos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.56/66 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54 .

Publique-se.

Precatório: 53 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Oliveira Silva Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eliana Oliveira Silva Costa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 37, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.38/47 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 36 .

Publique-se.

Precatório: 54 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Celeste Meireles França

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Celeste Meireles França, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.44/54 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42 .

Publique-se.

Precatório: 55 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Ferreira de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Marlene Ferreira de Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 33, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.34/44 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32 .

Publique-se.

Precatório: 56 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Alberto Gomes dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Alberto Gomes Dos Santos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 91, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.92/102 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 90 .

Publique-se.

Precatório: 58 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dalva Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Dalva Pereira da Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 36, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.37/47 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 35 .

Publique-se.

Precatório: 1 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Emenegildo Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU

Advogado: Jose de Oliveira Gomes, OAB/MG 44.306 - Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Das Graças Emenegildo Barbosa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 46, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros

contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.51/53 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 45 .

Publique-se.

Precatório: 17 /2018 - COMUM

Credor: Selma Bajgielman

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintas, OAB/MG 49.091 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO nº 200125487503vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131, em favor do(a) credor(a) Luiz Henrique Gorgal Quintas - CPF: 486.966.176-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 38/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2018 - COMUM

Credor: Selma Bajgielman

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintas, OAB/MG 49.091 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO nº 200125487503vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131, em favor do(a) credor(a) Selma Bajgielman - CPF: 538.120.006-44 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 38/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - COMUM

Credor: Sebastião Eduardo de Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Advogado: Marcia Cristina Geoffroy Barbosa, OAB/MG 72.412 - Andre Pinheiro Mendes, OAB/MG 52.943, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988, Ana Paula Ramos Pereira, OAB/MG 141.298, Victor Fonseca Lucchesi, OAB/MG 184.337

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Sebastião Eduardo de Campos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 32, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.33 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 31 .

Publique-se.

Precatório: 6642 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Nelson Gonçalves de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo Tasmio Azevedo, OAB/MG 91.706, Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Às fls. 63/65, Nelson Gonçalves de Oliveira, credor neste precatório, solicita o seu cadastramento como advogado neste precatório e indica sua conta bancária para depósito de seu crédito. O Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. DECIDO. INTIME-SE o credor Nelson Gonçalves de Oliveira para que apresente as cópias referentes às planilhas de liquidação original constantes no processo de nº 0024.07.442.468-0 e apensos, a fim de que

seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. As cópias solicitadas deverão ser digitalizadas e encaminhadas através do e-mail: ceprec@tjmg.jus.br. Com relação ao pedido de cadastramento do credor Nelson Gonçalves de Oliveira também como advogado neste precatório, DEFIRO o pedido, devendo ser mantido o cadastro do advogado Leonardo Tasmô Azevedo, por ser ele credor dos honorários contratuais neste precatório. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 8 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Aníbal Moreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Marco Antonio de Oliveira, OAB/MG 99.511 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ALTEROSA nº 100127036801 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 42, em favor do(a) credor(a) Aníbal Moreira da Silva - CPF: 313.949.146-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2019 - COMUM

Credor: José Francisco Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Advogado: Marcia Cristina Geoffroy Barbosa, OAB/MG 72.412 - Andre Pinheiro Mendes, OAB/MG 52.943, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988, Ana Paula Ramos Pereira, OAB/MG 141.298, Victor Fonseca Lucchesi, OAB/MG 184.337

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Francisco Pereira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 37, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.38/40 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 36 .

Publique-se.

Precatório: 110 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Marcelo Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Joao Carlos Dos Santos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 82, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.83/86 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 80 .

Publique-se.

Precatório: 110 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Marcelo Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Francisco Marcelo Rocha, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 81, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.83/86 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 79 .

Publique-se.

Precatório: 4040 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Teresa Benta Pinto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Aurelio de Oliveira, OAB/MG 101.274 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Teresa Benta Pinto, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 47, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.48/53 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 46 .

Publique-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Posto Chacara Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CHÁCARA

Advogado: Fabricio Oliveira Guarnieri, OAB/MG 86.011, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Alexandre Monteiro de Castro Mendes, OAB/MG 108.295, Rafael de Oliveira Teles David, OAB/MG 125.259

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CHÁCARA nº 3600101273771 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 53, em favor do(a) credor(a) Precavida Direitos Creditórios Eireli - CNPJ: 034.798.994/0001-55 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 58/77. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7601 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nilza Therezinha Villela de Sá

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se as alegações de fls. 62/63 são procedentes ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7602 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Leda Silveira Milagres Monteiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se as alegações de fls. 69/70 são procedentes ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 998 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alvânio Ricardo Neiva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Camata & Gonçalves - Advogados Associados - CNPJ: 002.652.281/0001-92

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7678 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gloria Soares do Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se as alegações de fls. 79/80 são procedentes ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3827 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aimara Hortência Soares de Gouvea

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Aimara Hortência Soares de Gouvea, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 58, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.59 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 57 .

Publique-se.

Precatório: 216 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Benedita de Fátima Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Adofo E Coelho Sociedade de Advogados - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Benedita de Fátima Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 30, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.31/39 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 29 .

Publique-se.

Precatório: 7803 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Silverley Ernandes de Assunção

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório à fl. 68 , DÉ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem e requererem o que de direito. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7810 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Terezinha Alves Costa Cerqueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se as alegações de fls. 66/67 são procedentes ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3884 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Rodrigues Garajau

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e diante da regularidade da documentação apresentada pela credora para o saque do seu crédito, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 31 e, ainda, o recolhimento da contribuição patronal, mediante saque do valor da conta bancária nº 2500119423651 do Município de Belo Horizonte, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O pagamento deverá ser feito nos termos seguintes, conforme cálculo de fl. 31: O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária de fl. 32. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 30.

Precatório: 18 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Priscila Braga da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Fabricio Carneiro Teixeira, OAB/MG 95.708 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Luiz Carlos Honorato Vieira para o pagamento do crédito de honorários neste precatório. Conforme ofício requisitório de fls. 02/03 e cálculo de fl. 17, não foi requisitado o crédito de honorários sucumbenciais neste precatório, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls.20/21. Aguarde-se o requerimento específico para liberação do crédito de Priscila Braga da Silva, reservado à fl. 19. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4209 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lélia de Azevedo Bastos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Advogados Associados, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Joab Ribeiro Advogados Associados - CNPJ: 006.106.040/0001-07 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Joab Ribeiro Advogados Associados e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2020 - COMUM

Credor: Nilson Jair de Sales

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Jose Alberto Pinto de Sa, OAB/MG 24.878 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de um pedido de homologação de acordo apresentado por ESPÓLIO DE NILSON JAIR DE SALES e pelo MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, às fls. 27/32, para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada. A decisão de fls. 98 deferiu o pedido de habilitação feito pelos herdeiros de NILSON JAIR DE SALES. O acordo foi apresentado nos termos seguintes: O Município de Ouro Branco pagará aos credores o valor estipulado no acordo de fls. 27/32; O pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais, em favor de JOSÉ ALBERTO PINTO DE SÁ, será efetuado em uma única parcela a ser quitada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à homologação do acordo; O crédito principal será pago em 15 (quinze) prestações iguais e sucessivas com vencimento no dia 20 de cada mês sendo que a primeira delas deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se realizou o pagamento dos honorários de sucumbência; As parcelas pagas no exercício de 2020 serão corrigidas pelo índice do IPCA-E, tomando como referência a data base de 11/11/2016. As parcelas pagas a partir de janeiro de 2021 serão corrigidas pelo índice do IPCA-E, tomando como referência a data base de 11/11/2016 e acrescidas de juros, observados os índices da caderneta de poupança; As quantias do acordo serão depositadas pelo MUNICÍPIO DE OURO BRANCO nas contas bancárias indicadas às fls. 38, conforme solicitado; É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 99/99-v e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 27/32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. INTIME-SE o Município de Ouro Branco para comprovar o pagamento de todas as parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2020 - COMUM

Credor: Eletro Nunes Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Advogado: Queucer Nezio Ferreira, OAB/MG 50.507 - Angelo Jose Roncalli de Lima, OAB/MG 67.080

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELETRO NUNES LTDA. ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8270 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luciana Aparecida Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Luciana Aparecida Alves, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.57/58 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 53 .

Publique-se.

Precatório: 38C /2020 - ALIMENTAR

Credor: Durval João de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Luiz Carlos Honorato Vieira, OAB/MG 123.567 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Luiz Carlos Honorato Vieira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 27, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis.

O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.29/30 .

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 23 .

Publique-se.

Precatório: 9285 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Lúcia Roland da Paixão Santana

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Regiara Solares de Andrade, OAB/MG 96.320 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LÚCIA ROLAND DA PAIXÃO SANTANA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9342 /2021 - ALIMENTAR

Credor: José Rosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ ROSA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após

o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9560 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Raquel Marcatti

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Brunna Ferreira Marcatti Barroso, OAB/MG 142.133 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RAQUEL MARCATTI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4775 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Jorge Braz

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento prioritário do crédito de Antônio Jorge Braz em razão da idade. Compulsando os autos, verifico que o procurador do credor é defensor público. À fl.28 foi proferido despacho intimando o credor para indicar dados bancários a fim de receber seu crédito, porém ele permaneceu inerte. Assim, em face do exposto e da existência de recursos para pagamento preferencial do crédito de Antônio Jorge Braz, DETERMINO a remessa do crédito ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa, com vínculo ao processo nº 0028285-44.2012.8.13.0713, para que efetive por lá o pagamento do crédito. OFICIE-SE, ainda, ao juízo da execução, informando sobre a transferência do valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 1191/2021 a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 01 /2021 - COMUM

Credor: Marcos Fernando Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU

Advogado: Ivana Lisboa Manso Arantes OAB/MG 57.805

Decisão/Despacho: INTIME-SE o (a) credor(a) MARCOS FERNANDO LEITE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro – CEP 30190-925 – Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe Criminal

Abre Campo, Além Paraíba, Araguari, Arcos, Boa Esperança, Bocaiuva, Brumadinho, Cambuí, Campo Belo, Carangola, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Congonhas, Conselheiro Pena, Formiga, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Itabirito, Iturama, Lagoa Santa, Manhumirim, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Nova Lima, Oliveira, Sacramento, Santos Dumont, São João Nepomuceno.

Lista de Magistrados e Servidores convocados

Perfil Gabinete

Turma 1

21 a 23/6 – 9 às 12h

24/6 – 9 às 11h30

Nome	Comarca
Vinicius Pereira de Paula	Abre Campo
Rodrigo Maas dos Anjos	Abre Campo
Leonardo Curty Bergamini	Além Paraíba
Diego Teixeira Martinez	Além Paraíba
Marco Aurelio Souza Soares	Além Paraíba
Danielle Nunes Pozzer	Araguari
Lidia Francisca Horta Carvalho	Araguari
Alessandra Leão Medeiros Parente	Araguari
Fernanda Icassati Corazza	Araguari
Karla Larissa Augusto de Oliveira Brito	Araguari
Haroldo Pimenta	Araguari
Giuliana Martins Brasileiro	Araguari
Ana Régia Santos Chagas	Araguari
Alessandra Martins Gomes Oliveira	Araguari
Fabiola Mauricio dos Santos	Araguari
Tiago Ferreira Barbosa	Arcos
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Arcos
Ricardo Acayaba Vieira	Boa Esperança
Adriana Francisca Dionísio da Silva	Boa Esperança
Rodrigo Kuniuchi	Bocaiuva
Caio Felipe Monteiro Silveira	Bocaiuva
Gabrielle Damasceno Santos	Bocaiuva
Carlos Pereira Gomes Junior	Brumadinho
Erica Aparecida Rosa	Brumadinho
Patricia Vialli Nicolini	Cambuí
Adriano Leopold Busse	Cambuí
Andressa Collares Xavier	Campo Belo
Renata Abranches Perdigo	Campo Belo
Marina Werneck Silva Paiva	Campo Belo
Andrea Eliazar Resende	Campo Belo
Reynaldo Santos da Silva	Carangola
Matheus Furtado Ferreira Pinto	Carangola
Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum	Carangola

Patrícia Vieira Cellis Arraes	Carangola
Denes Marcos Vieira	Carmo do Paranaíba
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Conceição das Alagoas
Marco Antonio Macedo Ferreira	Conceição das Alagoas
Geraldo Antonio de Freitas	Congonhas
Darley Francisco F. Freitas	Congonhas
Natalia Cravo Lazaro Monteiro	Conselheiro Pena
Anne Rose do Prado Souza	Conselheiro Pena
Lorena Teixeira Vaz	Formiga
Rodrigo Márcio de Sousa Rezende	Formiga
Glauco Moreira Araujo	Formiga
Ana Teresa de Pinho Mesquita	Guanhães
Nívia Nunes de Abreu Siqueira	Inhapim
Sebastião Vinícios Barbosa	Inhapim
Carine Letícia Pereira Reis	Inhapim
Fabio Goncalves Dias	Ipanema
Eliane Sousa Campos Aguiar	Ipanema
Veronica De Vasconcelos Valim	Ipanema
Iara Elias da Silva	Itabirito
Antônio Francisco Gonçalves	Itabirito
Bruno Marchiori de Souza Facioli	Iturama
Patrick César Rodrigues Duarte Cardoso	Iturama
Sandra Sallette da Silva	Lagoa Santa
Gislene Martins Meutzner	Lagoa Santa
Thiago Guimarães Emerim	Mantena
Marcelo Magno Jordão Gomes	Mantena
David Miranda Barroso	Mantena
Carlos Roberto de A. Oliveira	Mantena
Andrea de Oliveira Cota	Mariana
Marcela Oliveira Decat de Moura	Mariana
Rodrigo Oliveira Barros	Mariana
Polyana Pacelly Souza Borges	Monte Carmelo
Joao Marcos Luchesi	Monte Carmelo
Ana Cristina Ribeiro Guimaraes	Nova Lima
Leticia Grazielle Soares	Nova Lima
Adelardo Franco de Carvalho Jr	Oliveira
Luciane Cristina de Castro	Oliveira
Tame Lamounier Vale	Oliveira
Gylles Gomes Ferreira	Sacramento
Ivana Fidelis Silveira	Sacramento
Mayara Aparecida Oliveira de Souza	Sacramento
Ohana de Oliveira Dias	Santos Dumont

Turma 2
28 a 30/6 – 9 às 12h
1º/7 – 9 às 11h30

Nome	Comarca
------	---------

Victor Luiz Silva Leão	Abre Campo
Yago Abreu Barbosa dos Santos	Abre Campo
Manuela Polastri Antunes	Além Paraíba
Maricia Terra Agrelli	Além Paraíba
Thais Oliveira Santos	Além Paraíba
Arthur Martins Borges	Além Paraíba
Marília Cristina Gomes Leal	Araguari
Michel de Melo e Sousa	Araguari
Denise Lelis Vieira Almeida	Araguari
Bruno Henrique de Freitas	Araguari
Paulo Victor Costa Freitas	Araguari
Carlos Humberto Magalhães Júnior	Araguari
Valesca Resende Nominato	Arcos
Sophia Freitas de Barcelos	Arcos
Fabiano Teixeira Perlato	Boa Esperança
Izabela Nogueira Reis	Boa Esperança
Leyliana Kaolyna Ferreira Camargos	Bocaiuva
Vívian Lopes Pereira de Figueiredo	Bocaiuva
Sônia Maria Fernandes Marques	Bocaiuva
Evandro Marcus Faleiro	Brumadinho
Renata Nascimento Borges	Brumadinho
Julio Cesar Souza	Cambuí
Renato Niccioli Pieroni	Cambuí
Leonardo Guimaraes Moreira	Campo Belo
Kíria de Almeida Miranda	Campo Belo
Diego Lavendoski Vasconcelos	Carangola
Guilherme Moura Novaes	Carangola
Gustavo de Sousa Carvalho e Silva	Carangola
Marcela de Sales Peron Mendonça	Carangola
Lucelia Luiza da Costa Lima	Carmo do Paranaíba
Mary Katyuska Ferreira da Costa	Conceição da Alagoas
Amanda Batista de Andrade	Conceição da Alagoas
Marina Salume Belchior	Congonhas
Flavia Generoso de Mattos	Congonhas
Weverton Lopes de Oliveira	Conselheiro Pena
Cayo Cezar Miguel Nogueira	Conselheiro Pena
Wanderson Fernando Barbosa	Formiga
Nadia Maria Cesar de Almeida Monteiro	Formiga
Maria Clara Silva	Guanhães
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Inhapim
João Fábio Bomfim Macha de Siqueira	Inhapim
Marlon Bruno dos Santos	Inhapim
Luciana Mara de Faria	Ipanema
Amanda Abreu Ferreira Garcia Gomes	Ipanema
Mariana Bifano Toledo	Ipanema
Felipe Ceolin Lirio	Ipanema

Vânia da Conceição Pinto Borges	Itabirito
Debora Zunzarren Batista	Itabirito
Maysa Silveira Urzedo	Iturama
Gustavo Eleuterio Alcalde	Iturama
Eduardo Batista Amâncio	Lagoa Santa
Rogério Eustáquio de Jesus	Lagoa Santa
Maiara Sampaio Silva	Manhumirim
Brenda Pimentel de Souza Viana	Manhumirim
Rafaella Amaral de Oliveira	Manhumirim
Antonio Marcos Soares Alkimim Junior	Mantena
Jardel Rodrigues de Oliveira	Mantena
Cirlaine Maria Guimaraes	Mariana
Taina Silveria Cruvinel	Monte Carmelo
Paulo Roberto Leite Oliveira	Monte Carmelo
Hamilton Antonio dos Santos	Monte Carmelo
Leonardo Borges Martins	Nova Lima
Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Nova Lima
Guilherme Antônio Andrade Silva	Oliveira
Maria Beatriz Aquino Gariglio	Oliveira
Fernando de Moraes Mourão	Oliveira
José de Souza Teodoro Pereira Júnior	Sacramento
Saulo de Freitas Carvalho Filho	Santos Dumont
Rhenata Martins de Oliveira	Santos Dumont
Weniton Paiva Santos	Santos Dumont
Valeria Possa Dornellas	Santos Dumont
Elisa Eumenia Mattos M. Penido	São João Nepomuceno
Clarissa Fernandes Abreu	São João Nepomuceno
Claudia Moreira Vidal Almeida	São João Nepomuceno
Julio Cesar Silveira de Castro	São João Nepomuceno

Perfil Secretaria

Turma 1
21 a 25/6 – 13h30 às 17h30
6/7 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Ana Elisa Martins Rodrigues	Abre Campo
Maria Aparecida de Paiva	Abre Campo
Leandro Luiz Reis Vieira	Abre Campo
Edna Lúcia Fernandes da Silva	Abre Campo
Elizete Aparecida Martins Frade Bedetti	Abre Campo
Léa Brandão Bastos e Moreira	Abre Campo
Alysson Eleuterio Medeiros Bradão	Abre Campo
Rozeli de Souza Sendon	Além Paraíba
Maria Goreth Gomes Hespanhol	Além Paraíba
Marícia Terra Agrelli	Além Paraíba

Sandra Machado da Costa	Além Paraíba
Jaqueline de Araujo Senra	Além Paraíba
Marcelo Furtado de Assis	Além Paraíba
Janaina Oliveira de Carvalho	Além Paraíba
Lalucha Moreira Rodrigues	Além Paraíba
Renata Faria de Araujo	Além Paraíba
Clayton Moreira de Castro	Araguari
Poliana Fernandes da Silva Pontes	Araguari
Luciana da Costa Gouvea	Araguari
Luciana Batista de Oliveira	Araguari
Edilson Peixoto Resende	Araguari
Ana Cristina Barbosa Cunha de Assis	Araguari
Bruno Henrique de Freitas	Araguari
Alexandre de Oliveira Simão	Araguari
Lilian Cristiny Pereira de Mendonça	Araguari
Marli Lucia de Lima Oliveira	Araguari
Paulo Victor Costa Freitas	Araguari
Fernando Andrade Guedes	Araguari
Fabrcia Fernandes da Silva	Arcos
Marcos Vieira	Arcos
Marcelo Geraldo Estevam Silva	Arcos
Maria Cláudia Garcia de Carvalho Coelho	Arcos
Rejane Ribeiro João	Arcos
Jose Kleber Guimaraes	Boa Esperança
Larissa Ribeiro Alves Perlato	Boa Esperança
Draucio Higino Schiavoni	Boa Esperança
Maisa Reis	Boa Esperança
Jose Carlos de Souza Finochio	Boa Esperança
Janete Aparecida Aguiar Araujo	Boa Esperança
Maisa Goncalves Lemos	Boa Esperança
Daniela Pereira de Oliveira	Boa Esperança
Maria das Dores Botelho	Boa Esperança
João Hilton Magalhães Castro	Bocaiuva
Jacqueline Cardoso Mendes	Bocaiuva
Amanda Lima Ferreira	Bocaiuva
Delcídio Antunes Vieira Júnior	Bocaiuva
Selma Márcia Fonseca	Bocaiuva
Érika Lidiany Antunes Figueiredo	Bocaiuva
Walquíria Maria Pinheiro Folgado	Bocaiuva
Ruth Afonso Guimarães Maia	Bocaiuva
Sérgio Henrique Ferreira	Bocaiuva
Alexandre Ayres Junior	Brumadinho
Jamilce Polliana Aguiar Silva	Brumadinho
Flaviana Luzia Silva	Brumadinho
Laura Amaral Amato Moreira	Brumadinho
Andrea Sales	Brumadinho
Corina de Menezes Barros	Brumadinho

Ana Mara Machado	Cambuí
Fernanda Aparecida de Bom	Cambuí
Bruna Monroe Marcondes Rosa	Cambuí
Bruna Tatiana de Souza Melo	Cambuí
Tania Maria Lambert Ribeiro	Cambuí
Suelyanna Mairam Scardini Goncalves	Cambuí
Jose Renato Camilo de Souza	Cambuí
Roberta Ribeiro Maia	Campo Belo
Alessandra Pimenta	Campo Belo
Claudemar Fernandes da Silva Romao	Campo Belo
Poliana Viana Neves Maggi	Campo Belo
Pollyanna Marafelli Neves	Campo Belo
Claudiane Goncalves Massote	Campo Belo
Rafael Salome de Castro Alves	Carangola
Magno Brazolino de Almeida	Carangola
Maria Aurelia Leite	Carangola
Viviane Duarte Machado	Carangola
Vanessa Sodre Moura Fava	Carangola
Fernanda de Oliveira Machado Sabino	Carangola
Flavia Grossi Araujo	Carangola
Olivia Hosken Latorre	Carangola
Rodrigo Cesar Soares Beluzio	Carangola
Daniela Bizzoto Costa	Carangola
Alexandre Magno Rocha	Carmo do Paranaíba
Elizete Maria de Melo	Carmo do Paranaíba
Marconi Geraldo Resende Santos	Carmo do Paranaíba
Ivalda Custodio Batista	Conceição das Alagoas
Wender Sousa Marques	Conceição das Alagoas
Denise Aparecida Campos	Conceição das Alagoas
Luciano Silva Lemos Pereira	Conceição das Alagoas
Sirlane Silva Martins	Conceição das Alagoas
Jaqueline Camargos B.Matosinho	Congonhas
Tercia Maria da Cruz	Congonhas
Anna Flavia Gama Patrus	Congonhas
Thiago Xavier Drumond	Congonhas
Luciana Angelica Reis de Paula	Congonhas
Michelle do Nascimento C.de Pa	Congonhas
Claudia das Graças Ribeiro	Congonhas
Sabrina Cruz Rezende	Congonhas
Ademilson Carlos da Silva	Conselheiro Pena
Gecione Pereira dos Santos Alves	Conselheiro Pena
Leosane Rodrigues Souza Bastos	Conselheiro Pena
Taurino Monteiro da Silva	Conselheiro Pena
Rafael Carlos De Oliveira Lemos	Conselheiro Pena
Israel Rosa da Silveira	Conselheiro Pena
Rogerio Silva	Formiga
Karina Aparecida Valter Bessa	Formiga

Iran Leão de Macedo	Formiga
Cibele Alves Fonseca	Formiga
Esdras Maciel Fernandes Pinto	Formiga
João Marcelo Monteiro Lima	Formiga
Junia do Carmo Pinto Leao	Guanhães
Jucelia Gomes Goncalves	Guanhães
Girleene Ferreira Horta	Guanhães
Daniel Nardy Alvarenga	Guanhães
Gisele Cristina da Costa Siqueira	Inhapim
Maria José Lopes Cunha	Inhapim
Domingos Viggiano	Inhapim
Natalia Sturzenecker de Siqueira Tavares	Inhapim
Wilker Almeida Rocha	Inhapim
Daniele Aguiar	Inhapim
Bruno Henrique Oliveira	Ipanema
Lúcia Cristina Pereira Barbosa de Faria	Ipanema
Brenner Breder Soares Da Cunha	Ipanema
Eliane Sousa Campos Aguiar	Ipanema
Veronica De Vasconcelos Valim	Ipanema
Edméia Ferreira Oliveira Silva	Itabirito
Adriana Vieira Braga Brangioni	Itabirito
Ludimila Fontes Quintao	Itabirito
Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda	Itabirito
Vítor Gama Passos	Itabirito
Keila das Gracas Gonçalves	Itabirito
José Carlos de Oliveira Pimenta	Iturama
Thatiana Machado de Paula Evangelista	Iturama
Humberto de Miranda Bastos Filho	Iturama
Izabel Yassuko Ono	Iturama
Mahira Costa Ramos	Iturama
Ana Paula Pereira Sousa Macedo	Iturama
Adelvania Ferreira Paula Prado	Iturama
Osvaldina Maria Fernandes	Lagoa Santa
Maria Luiza Lanza Diniz	Lagoa Santa
Anterina Pereira Pinto	Lagoa Santa
Eduardo Batista Amâncio	Lagoa Santa
Eudielem Moura Lima	Lagoa Santa
Fernando Otávio Ribeiro de Rezende	Lagoa Santa
Marilucia Costa Gomes	Manhumirim
Thiago Sathler Carreiro	Manhumirim
Ângela Beatriz Starling Albuquerque Cerqueira	Manhumirim
Rosane da Silva Cúrcio	Manhumirim
Wanderson Mendonça Menezes de Oliveira	Manhumirim
Lucinara Ferreira Barbosa de Oliveira	Manhumirim
Neide Zape dos Santos	Manhumirim
Cleslaine Suelem Costa	Mantena
Mônica Campos Maciel	Mantena

Walter Bomfim Segundo	Mantena
Luis Henrique Sathler Santos	Mantena
Juliana Schmidt De Rezende	Mantena
Quecia Resende Ribeiro	Mantena
Viviane Martins Pena	Mantena
Franciele Silva Lino	Mantena
Marcelo Cardoso Fernandes Peixoto	Mariana
Fernando Carneiro Gomes	Mariana
Shirlene de Oliveira Sales	Mariana
Jose Geraldo Rodrigues Filho	Mariana
Shirley de Fatima Batista Paula	Mariana
Edson Espinula	Mariana
Oswaldo de Souza Melo	Monte Carmelo
Paulo Roberto Leite Oliveira	Monte Carmelo
Flavia Beatriz Silva Galante Tomas	Monte Carmelo
Rosangela Malaman Mafra	Monte Carmelo
Flavia Beatriz Silva Galante Tomas	Monte Carmelo
Brazilina Zoraide Salomão Araujo	Monte Carmelo
Fernanda Ferreira Santos Ghelli	Monte Carmelo
Edilene de Freitas Jeronimo	Nova Lima
Daniela Cristina Alves	Nova Lima
Bruna Antunes de Oliveira Lage	Nova Lima
Ricardo Luiz Pedrosa	Nova Lima
Vithória Magalhães Maia	Nova Lima
Ana Flávia Lopes Joviano	Nova Lima
Ana Katherine Moraes de Azevedo	Nova Lima
Lenir Antonia Campos Sarti	Nova Lima
Roberta Medeiros Fagundes	Nova Lima
Franklin Gonçalves Araújo	Oliveira
Ana Cláudia Soares Moraes Ferreira	Oliveira
Carlos Magno Ribeiro de Castro	Oliveira
Pollyanna Resende Avelar	Oliveira
Luciana Resende Campos	Oliveira
Márcia Maria de Assis Silva	Oliveira
Cláudia Alves Matias	Oliveira
Micheline Martins	Oliveira
Alexandre Andrade da Silva	Oliveira
Liziane de Souza e Castro	Oliveira
Isabella Maria Vargas de Resende	Oliveira
Solange Abadia Borges Sisconeto	Sacramento
Reginaldo Manzan de Alcantara	Sacramento
Marcus Silva Giani	Sacramento
Maria Beatriz Martins	Sacramento
João Bosco Martins de Faria	Sacramento
Vivien Maria de Castro Piloni	Santos Dumont
Simone Ribeiro Campos	Santos Dumont
Renata Queiroz Pereira	Santos Dumont

Roseline de Paula Milagres	Santos Dumont
Priscila Boza da Silveira Souza	Santos Dumont
Luiz Claudio dos Santos	Santos Dumont
Liliane Pizzolo de Oliveira	Santos Dumont
Sílvia Rocha Jorge Rodrigues	Santos Dumont
Juraci Alves Gomes	São João Nepomuceno
Cassio Vilella de Mendonca	São João Nepomuceno
Simone Gomes Abrantes Vitoi	São João Nepomuceno
Aline Gomes Rodrigues da Silva	São João Nepomuceno
Flavia de Moura Nascimento	São João Nepomuceno
Carlos Daniel Castro Monteiro	São João Nepomuceno

Turma 2
28/6 a 2/7 – 13h30 às 17h30
5/7 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Luiz Otávio Álvares de Almeida	Abaeté
Sebastião Flávio de Paula Hudson	Abre Campo
Paulo Leles de Paiva	Abre Campo
Ana Elisa Chaves Braga	Abre Campo
Simone Salgado Rodrigues Gomes	Abre Campo
Elizeth Lima de Araujo	Abre Campo
Elis Regina Daher Russo	Abre Campo
Érica Paula de Sousa	Abre Campo
Roberta Montes da Cruz	Além Paraíba
Adriana Franco Filo	Além Paraíba
Junior Furtado Netto	Além Paraíba
Marcela Brandao Incerti	Além Paraíba
Alessandra da Cunha Oliveira	Além Paraíba
Marcial Furtado dos Santos	Além Paraíba
Vinicius Abreu Pinheiro	Além Paraíba
Kelen Cristina Vieira Costa	Araguari
Karla Carvalho Carneiro de Mel	Araguari
Teresinha Shirabiyoshi Mota	Araguari
Ademar Antonio Batista	Araguari
Giuliana Martins Brasileiro	Araguari
Marilucia Andrade Guedes	Araguari
Paulo Bernardes Martins Pereira	Araguari
Sandro Alarcao Carisio	Araguari
Rachel Stopa de O Mendes	Araguari
Josias da Costa Pereira	Araguari
Carlos Antônio da Silva	Araguari
Fernanda Cunha Coelho	Arcos
Marcelo Cecilio Gimenez	Arcos
Daniela Barbosa Aquino Teixeira	Arcos
Fânia Cristina de Castro	Arcos
Edgar Antônio Júnior	Arcos

Hiromi Mine Nishi	Boa Esperança
Flavia Nazare de Carvalho Leite	Boa Esperança
Carolyn Cristina Pires Lopes Moura	Boa Esperança
Andreia Monteiro Dias Oliveira	Boa Esperança
Milena Barbosa Macedo Morais	Boa Esperança
Fernanda Silva Araujo	Boa Esperança
Nelma Cristina Reis Moura	Bocaiuva
José Ubirajara Vieira Luna	Bocaiuva
Bárbara Batista de Faria	Bocaiuva
Márcia Aparecida Pereira da Silva	Bocaiuva
Cláudia Augusta Gonçalves	Bocaiuva
Neide Pimenta Froes	Bocaiuva
Aline Librelon Pires Martins	Bocaiuva
Renato Lopes Assis	Bocaiuva
José Augusto da Mota	Bocaiuva
Janaína Evandra de Oliveira Gonçalves	Brumadinho
Luiz Henrique Vilaça Barboza	Brumadinho
Matheus Fernando Freitas Meinicke	Brumadinho
Maria Gabriela de Morais	Cambuí
Marcelo Barbosa Ferreira	Cambuí
Samuel Tarciso de Paiva	Cambuí
Armanda Silveira Duarte Franco	Cambuí
Elenice Lopo da Silva Xavier	Cambuí
Telma Oliveira Figueiredo	Cambuí
Luciene Sousa Costa Amante	Campo Belo
Karine Garcia Freire	Campo Belo
Carlos Augusto Pereira	Campo Belo
Ivenis Leonel Albernaz	Campo Belo
Petrizia Gomide Ferreira	Campo Belo
Fernando Magalhaes Nobre	Campo Belo
Renard Guimaraes da Costa Souz	Carangola
Renata Rios Eleuterio	Carangola
Flavio Loze de Oliveira	Carangola
Samira Guedes Borges	Carangola
Karina Tolentino Guimaraes	Carangola
Eliel Pereira da Silva	Carangola
Liege de Oliveira Pinheiro	Carangola
Caroline Eire Oliveira Soares	Carmo do Paranaíba
Fabiana Furtado de Oliveira	Carmo do Paranaíba
Roberta Mansur Japur	Conceição da Alagoas
Renata Cristina Rodrigues Pires	Conceição da Alagoas
Aline Batista de Andrade	Conceição da Alagoas
Dayane de Brito Rocha	Conceição da Alagoas
Pamela Batista Aguiar	Conceição da Alagoas
Alexandre Gerardo e Silva	Congonhas
Sonia Regina Machado Pinto	Congonhas
Emanuela Seabra Jadisceke Tasso	Congonhas

Marcio Geraldo de Oliveira	Congonhas
Gilberto Alves Caldeira	Congonhas
Mariana Arnoni de C T Souza	Congonhas
Marcos Antonio Castro de Freitas	Congonhas
Elzimar Luiza Bento Oliveira	Conselheiro Pena
Kássia Mara Kaizer de Andrade Lemos	Conselheiro Pena
Flavia Paiva Silva	Conselheiro Pena
Mauro Oliveira Souza	Conselheiro Pena
Flavia Regina Campos Veloso	Formiga
Denise Cristina de Melo	Formiga
Stenio Marcos Alves Rabello	Formiga
Joseane Melo	Formiga
Hortencia Rodrigues Nunes Melo	Formiga
Cláudia Marildes Pimenta Dias Guimarães	Guanhães
Vera Lucia Miranda Leal Ribeiro	Guanhães
Maria do Carmo Simoes Pires	Guanhães
Elen Fabricia Campos	Guanhães
Kelly Aparecida Pimenta Ferrei	Guanhães
Lidiane Moreira de Sousa	Inhapim
Rafaela Correa e Souza	Inhapim
Janete Aparecida Mafra Viggiano	Inhapim
Viviane de Oliveira Schneider	Inhapim
Clicia de Freitas Xavier	Ipanema
Fabio Goncalves Dias	Ipanema
Marcia Garcia Da Silva Carlos Gomes	Ipanema
Dislene André do Couto	Itabirito
Flavia Maria Silva de Carvalho Souza Paiva	Itabirito
Ana Luísa Cordeiro Werneck Fonseca	Itabirito
Maria Auxiliadora Brangioni Ferraz	Itabirito
Fernanda Bittermann Loque	Itabirito
Alessandra Ferreira Assunção	Iturama
Mara Alice Martins	Iturama
Carla Costa Ramos	Iturama
Alexandre Macedo da Silveira	Iturama
Viviani Gomes Garcia Urzedo	Iturama
Phelipe de Brito e Silva	Lagoa Santa
Eny Loula Brito	Lagoa Santa
Karoline de Oliveira Bretas Viana	Lagoa Santa
Apoema Drumond Lage Carvalho	Lagoa Santa
Felipe Oliveira Raabe	Lagoa Santa
Valdinéia de Oliveira Pego	Manhumirim
Mariela Jordão Breder Soares	Manhumirim
Andrine Almeida Silva	Manhumirim
Leandro Rodrigues Elias	Manhumirim
Denise Poritlho Borchio	Manhumirim
Joyce Rodrigues de Oliveira	Mantena
Simone Ramos Teixeira Velten Santiago	Mantena

Patricia Silva Meneghetti Pires	Mantena
Cindy Oliveira Ferreira	Mantena
Jeferson da Silva Neves	Mantena
Renata Valentim De Andrade	Mantena
Giovanna Gomes Oliveira	Mantena
Karoline Breder Sampaio Teixeira	Mantena
Fernanda de Oliveira Isidoro Maia	Mariana
Cleuza Maria de Oliveira	Mariana
Renata Gomes Marchetti	Mariana
Andreia Cristina de Souza	Mariana
Luciana Myria Rocha Santiago	Mariana
Patricia Peres Alcantara Izac	Monte Carmelo
Mariana Lucindo	Monte Carmelo
Edivone Abadia Caixeta Warken	Monte Carmelo
Libia Vilela Prado	Monte Carmelo
Maria Tereza Veloso	Monte Carmelo
Luciene Leles Monteiro Lemes	Monte Carmelo
Renata Christina Magalhães Ribeiro	Nova Lima
Wilcke Sabarense	Nova Lima
Cristina Sales	Nova Lima
Gleisson Leandro de Almeida Alves	Nova Lima
Juliana Cristina de Jesus	Nova Lima
Flavia Rodrigues de Oliveira	Nova Lima
Amanda Pires Wanderley	Nova Lima
Walisson Savio Viol	Nova Lima
João Batista Pereira	Oliveira
Caroline Brito Neri Lobato	Oliveira
Elizandra Aparecida Fátima Silva	Oliveira
Shirley Fátima Carriço Santos	Oliveira
Hellen Almeida Amaral Viana	Oliveira
Márcia Maria Silveira	Oliveira
Ana Cristina Ferreira Vieira	Oliveira
Joaquim Agreste Júnior	Oliveira
Maria Aparecida Matias Rocha	Oliveira
Erivelton Rodrigues Viana	Oliveira
Sid Assis Castro	Oliveira
Hailton Moreira da Silva	Oliveira
Ivan Rosa Gomides	Sacramento
Karyna Raquel Resende	Sacramento
Lucinéia de Oliveira	Sacramento
Edna Aparecida de Oliveira	Sacramento
Daniela Mendes Barreto Costa	Santos Dumont
Rosangela Maria de O Henriques	Santos Dumont
Luciana Aparecida de Almeida	Santos Dumont
Luciana Aparecida de Sá Souza	Santos Dumont
Jane de Oliveira	Santos Dumont
Josaine Tavares Silva Escobar	Santos Dumont

Helen Aparecida Martins Pereira	Santos Dumont
Maria Aparecida Gruppi Moreira	São João Nepomuceno
Eduardo Detoni Machado	São João Nepomuceno
Marcela M Nascimento	São João Nepomuceno
Katia Maria Oliveira V Silva	São João Nepomuceno
Giovanni Lobao Sachetto	São João Nepomuceno
Jose Heleno Alvim Alves	São João Nepomuceno
Adriana Xavier de A Mendonca	São João Nepomuceno

Perfil Serviços Auxiliares

Turma 1
24/6 – 8 às 12h
28/6 – 9 às 12h

Nome	Comarca
Celso Jean de Sá Rodrigues	Abre Campo
Jussara Aparecida Barbosa Paiva	Além Paraíba
Cassia Aparecida de Oliveira	Além Paraíba
Gelia Gomes Araujo	Araguari
Ana Paula Resende Campos	Araguari
Wener Gláucio da Silva	Arcos
Cleise Alves da Conceicao Silva	Boa Esperança
Giliana Vieira Soares Silva	Bocaiuva
Camila Fernandes Costa Prado	Cambuí
Grazielle Vitoria Oliveira Reis	Cambuí
Deborah Cristina Finamor Chichetto	Cambuí
Rafaely Rodrigues da Silva	Cambuí
Luiz Carlos da Silva	Cambuí
Gisele Oliveira dos Santos	Cambuí
Angela Aparecida Lopes Lamounier	Campo Belo
Ana Paula Maia Ferreira Souza	Campo Belo
Marina Queiroz Moreira	Carangola
Luciana Saraiva Duarte	Carangola
Rogério Souza Franco	Carlos Chagas
Marconi Geraldo Resende Santos	Carmo do Paranaíba
Marilene Oliveira Cobo Cardoso	Conceição das Alagoas
Marcello Mafia Niquini Ribeiro	Congonhas
Israel Rosa da Silveira	Conselheiro Pena
Rogerio Alves de Oliveira	Formiga
William Douglas Cunha	Formiga
Tania Mara Soares	Formiga
Marilda Laudares Silva	Formiga
Elson Campos da Silva	Inhapim
Isaides Maria da Silva	Iturama

Lisandra das Graças Ferreira Fernandes	Lagoa Santa
Antônio Marcos Boaventura	Lagoa Santa
Magda da Rocha Gregório	Manhumirim
Fernanda Raquel Teixeira Chipolesch	Mantena
Maria Imaculada Veloso	Mariana
Valéria Clemente Simões	Nova Lima
Beralda Maria Lisboa Ribeiro	Oliveira
Maria das Graças Paz Cota	Oliveira
Monica Teles	Sacramento
Liliane Alves Lemes	Sacramento

Turma 2
1º/7 – 8 às 12h
5/7 – 9 às 12h

Nome	Comarca
Elen Cristine Soares de Sousa Araújo	Abre Campo
Mônica Resende Ribeiro	Aecos
Marise Pereira Evangelista	Além Paraíba
Fabiana Vizani Bretas	Além Paraíba
Ana Paula Moreira de Queiroz Almeida	Araguari
Richard Felizali	Boa Esperança
Clodoaldo Gois Dias	Cambuí
Lucas Emanuel Souza de Almeida	Cambuí
Paulo Henrique de Almeida Santos	Cambuí
Geraldo Donizeti Nascimento Silva	Cambuí
Taisa Alves Silva Vilela	Campo Belo
Karla Cristina Miscalli Ferrari Lana	Carangola
Eliani Maria de Assis Toledo	Carangola
Caroline Eire Oliveira Soares	Carmo do Paranaíba
Rodrigo Santos Falcao	Conselheiro Pena
Iremar Pinto Guimaraes	Carmo do Paranaíba
Rodrigo Santos Falcao	Carmo do Paranaíba
Monica Guedes Uemura Watanabe	Conceição das Alagoas
Roseli Gonzaga A. Canas Simoes	Congonhas
Ana Lúcia de Souza Resende	Formiga
Joana D'Arc de Moraes	Formiga
Arlene Miranda Araújo	Formiga
Lidiane Gonçalves de Pinho Anício	Guanhães
Marcela Roberta de Souza Sacramento	Itabirito
Roberta Germiniano Pereira Soares	Iturama
Tereza Cristina Vieira de Moura	Lagoa Santa
Wanderson Mendonça Menezes de Oliveira	Manhumirim
Sirléia Márcia Valadares de Paula	Mantena
Alex Sandro de Souza Reis	Mariana
Edson Espinula	Mariana
Maria Helena Rocha Ferreira	Mariana

Erika Alvares da Costa	Nova Lima
Isabel Aparecida Neves Bernardes Magalhães	Oliveira
Paulo Cezar Ferreira de Castro	Santos Dumont

Perfil Distribuidor

Turma 1
25/6 – 8 às 12h
28/6 – 8 às 12h

Nome	Comarca
Elen Cristine Soares de Sousa Araújo	Abre Campo
Marise Pereira Evangelista	Além Paraíba
Rachel Stopa de O Mendes	Araguari
Ana Paula Moreira de Queiroz Almeida	Araguari
Richard Felizali	Boa Esperança
Jamilce Polliana Aguiar Silva	Brumadinho
Geraldo Donizeti Nascimento Silva	Cambuí
Eliani Maria de Assis Toledo	Carangola
Caroline Eire Oliveira Soares	Carmo do Paranaíba
Iremar Pinto Guimaraes	Carmo do Paranaíba
Roseli Gonzaga A. Canas Simoes	Congonhas
Ana Lúcia de Souza Resende	Formiga
Cláudia Marildes Pimenta Dias Guimarães	Guanhães
Maria do Carmo Simoes Pires	Guanhães
Elen Fabricia Campos	Guanhães
Kelly Aparecida Pimenta Ferrei	Guanhães
Isaides Maria da Silva	Iturama
Antônio Marcos Boaventura	Lagoa Santa
Yeda Maria de Vasconcelos Félix Moreira	Mantena
Gisela Nogueira Nascimento Bozi	Monte Carmelo
Beralda Maria Lisboa Ribeiro	Oliveira
Monica Teles	Sacramento
Luciana Aparecida de Sá Souza	Santos Dumont
Micheline de Oliveira	Santos Dumont
Fabricia Faria Henriques Louza	São João Nepomuceno

Turma 2
2/7 – 8 às 12h
5/7 – 8 às 12h

Nome	Comarca
Celso Jean de Sá Rodrigues	Abre Campo
Jussara Aparecida Barbosa Paiva	Além Paraíba
Fernando Andrade Guedes	Araguari
Gelia Gomes Araujo	Araguari
Ana Paula Resende Campos	Araguari
Wener Gláucio da Silva	Arcos
Cleise Alves da Conceicao Silva	Boa Esperança

Giliana Vieira Soares Silva	Bocaiuva
Corina de Menezes Barros	Brumadinho
Bruna Monroe Marcondes Rosa	Cambuí
Luiz Carlos da Silva	Cambuí
Angela Aparecida Lopes Lamounier	Campo Belo
Luciana Saraiva Duarte	Carangola
Marconi Geraldo Resende Santos	Carmo do Paranaíba
Marilene Oliveira Cobo Cardoso	Conceição das Alagoas
Marcello Mafia Niquini Ribeiro	Congonhas
Leosane Rodrigues Souza Bastos	Conselheiro Pena
Israel Rosa da Silveira	Conselheiro Pena
Gecione Pereira dos Santos Alves	Conselheiro Pena
Rogério Alves de Oliveira	Formiga
William Douglas Cunha	Formiga
Junia do Carmo Pinto Leao	Guanhães
Jucelia Gomes Goncalves	Guanhães
Marcilio Cesar Lopes Oliveira	Guanhães
Girlene Ferreira Horta	Guanhães
Daniel Nardy Alvarenga	Guanhães
Mônica Silveira Coelho	Inhapim
Marilu Martins Rocha	Monte Carmelo
Isabel Aparecida Neves Bernardes Magalhães	Oliveira
Solange Abadia Borges Sisoneto	Sacramento
Paulo Cezar Ferreira de Castro	Santos Dumont

Lista de Estagiários Pré-Selecionados

Perfil Gabinete

Turma 1
21 a 23/6 – 9 às 12h
24/6 – 9 às 11h30

Nome	Comarca
Romario José Sebastião Viana	Abre Campo
Gabriel Santos Costa	Além Paraíba
Lorrana Andrade de Araújo	Além Paraíba
Karina Ribeiro Netto	Além Paraíba
Marcele Brandão Leal	Além Paraíba
Rafaely Silva de Lima	Araguari
Jaqueline Sena dos Santos	Araguari
Leticia Alves Fernandes	Araguari
Antônio Carlos Ferreira dos Santos	Araguari
Tiago Romão Pereira Escobar	Araguari
Lígia Cecília Barboni de Sousa	Arcos
Luciane Aparecida Leal	Arcos
Carolina Oliveira Dias	Arcos
Ana Paula de Moraes	Boa Esperança

Erick Oliveira Rodrigues	Boa Esperança
Ana Flávia Valdevino Vieira	Bocaiuva
Lohan de Oliveira Cardoso	Bocaiuva
Luis Miguel Silva Ribeiro	Bocaiuva
Fernando Henrique Afonso Drumond	Bocaiuva
Ana Cecília Ferreira Dias	Bocaiuva
Rafaella Luiza Ferreira Santos	Brumadinho
Gracielle Rodrigues Fernandes Nunes	Brumadinho
Carolina Romão da Silva	Brumadinho
Gabriela Duarte Gomes	Brumadinho
Vinicius Rocha Leles Araujo	Brumadinho
Ranieri Valeriano Francisco	Carangola
Luara Zanetti dos Santos	Carangola
Thais Souza Macedo	Carangola
Rosiane Silva Roriz	Carangola
Raniele Cristina Carvalho Laureano	Carangola
Julia Gonçalves Borges	Conceição das Alagoas
Larissa Almeida Freire do Vale	Congonhas
Marília Cristina Ferreira	Conselheiro Pena
Stefany Guimarães Costa	Formiga
Tiago Emidio dos Santos	Formiga
Gustavo Oliveira Silva	Formiga
Izabela de Paiva Caldeira	Guanhães
Humberto Fernandes Aredes Bonfim	Inhapim
Gabriela Percilia Cristino	Inhapim
Izabelle Gonçalves da Silva Pereira	Ipanema
Raiany Pereira dos Santos	Ipanema
Marcelo Henrique de Oliveira Santos	Itabirito
Matheus Henrique Bernardes de Paula	Itabirito
Yasmym Costa Braga	Itabirito
Ivi Manuela Mata Teixeira Carvalho	Itabirito
Josiele Helena Silva Salomão	Itabirito
Carolina Gianezi Monteiro	Iturama
Izabella Desmots Lucena Gontijo	Lagoa Santa
Eder José Teixeira Botelho	Lagoa Santa
Renata Gabriela Lemos dos Anjos	Lagoa Santa
Cassia Maria Teles Medeiros	Manhumirim
Gustavo Henrique Dutra Silveira	Mantena
Marialine Steffani Dutra de Resende	Mariana
Bruno Andrade Alvarenga	Mariana
Luis Felipe Lopes Costa	Mariana
Carleugênia Rocha Gomes	Mariana
Isabela de Oliveira Guimarães	Mariana
Giovanna Rodrigues Alves de Lima	Monte Carmelo
Bárbara Statilia Rodrigues Alves	Monte Carmelo
Vithória Magalhães Maia	Nova Lima
Thaís Ribeiro Rodrigues	Nova Lima

Bruno Neves Lessa Baptista	Nova Lima
Marisson Moreira Paixão Silva	Nova Lima
Gabrielly Andrade Silveira	Oliveira
Rodrigo Ribeiro Diniz	Oliveira
Karine Stefânia Palhares Borges	Sacramento
Matheus Grigorini Vargas	Santos Dumont
Rhayla Maria de Oliveira Ellena	Santos Dumont
Victoria Gomes Chaves Ribeiro	Santos Dumont
Estela Barbosa Rocha	Santos Dumont
Lucas Moraes Silva	Santos Dumont
Leticia Luzia da Silva Novaes	São João Nepomuceno
André Cruz Gomes	São João Nepomuceno
Lara de Gouvea Marcelos	São João Nepomuceno
Roberta Vasconcellos do Carmo	São João Nepomuceno

Turma 2
28 a 30/6 – 9 às 12h
1º/7 – 9 às 11h30

Nome	Comarca
Wederson Maia dos Reis	Abre Campo
Naara Rodrigues Ferreira	Araguari
Michelly Ferreira Diniz	Araguari
Leticia Carolina Espindola da Costa	Araguari
Paula de Fátima Nogueira Torres	Arcos
Lorena de Oliveira Faria	Arcos
Natália Cristina Teixeira	Arcos
Luiz Eduardo Silva de Miranda	Boa Esperança
Gabriela Nogueira Camelo	Bocaiuva
Malu Vieira Alves	Bocaiuva
Matheus Henrique Ferreira Pereira	Bocaiuva
Eduarda Caroline Albertina Jesus	Brumadinho
Flavia Souza da Silva	Brumadinho
Lucas Abilio de Azevedo Machado	Brumadinho
Caio Garcia Pereira	Campo Belo
Ruben de Barros Fernandes	Carangola
Aline Ferretti Pereira Bruno Meira	Carangola
Israel Godinho Tonello	Carangola
Lara Moutinho Lucas de Freitas	Conceição das Alagoas
Lívia Lacerda Soares	Congonhas
Iza Mayra dos Santos Gomes De Melo	Conselheiro Pena
Pedro Henrique Lopes	Conselheiro Pena
Kamilla Ramos Diniz	Conselheiro Pena
Gustavo Henrique Lima de Oliveira	Conselheiro Pena
Alarico Aureliano Nascimento Neto	Conselheiro Pena
Andre Filipe Brasil Nascimento	Conselheiro Pena
Marcos Felipe Arantes de Paulo	Formiga

Milena Lara Pires Silva	Formiga
Heuller Christian Vieira	Inhapim
Lara Rodrigues dos Santos	Inhapim
Milena Rosa Magalhães Rocha Zahan	Ipanema
Gustavo Salvador Santos	Itabirito
Kelly Carolina de Almeida Soares	Itabirito
Mariana Pedrosa dos Santos	Itabirito
Zoraide de Castro Pedrosa	Itabirito
Ulisses Queiroz Souza	Iturama
Breno Alves da Silva Freitas	Lagoa Santa
Pedro Valle de Oliveira Carvalho	Lagoa Santa
Fabiola Pereira Rodrigues	Lagoa Santa
Núbia de Jesus Ribeiro	Lagoa Santa
Camila Kellen Silva Almondes	Mantena
Lara de Souza Santos	Mantena
Arthur Neuppmann	Mariana
Isabela Telles Biazotto	Mariana
Larissa Melo Silva	Mariana
Bruno Lourdes de Jesus	Mariana
Tiago de Paula Pinheiro	Mariana
Hiasmyne Reis Oliveira	Monte Carmelo
Laianne Caroline da Costa Cruz	Monte Carmelo
Pedro Lisboa da Cunha	Nova Lima
Beatriz Lorena da Silva Diogo	Nova Lima
Bruna Márcia Dias Peixoto	Nova Lima
Isabelly Venâncio Sampaio de Sales	Oliveira
Airton de Carvalho Lopes	Sacramento
Maria Fernanda Noronha Vilas Boas	Sacramento
Eva Joselene Silva	Santos Dumont
Igor Luiz de Paiva	Santos Dumont
Thuany de Oliveira Amorim	Santos Dumont
Pedro Henrique Alves	Santos Dumont
Luiza Riani Alves Pereira	São João Nepomuceno
Michelle Gouvea Morais	São João Nepomuceno

Perfil Secretaria

Turma 1
21 a 25/6 – 13h30 às 17h30
6/7 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Emanuelly Lairce Gomes Salgado	Abre Campo
Vivianne Meire dos Santos	Abre Campo
Lucimar Geralda Barbosa da Silva	Abre Campo
Nathália Chaves Santana	Abre Campo
Eulália Maria Braga Martins	Abre Campo

Thais Nogueira dos Santos	Além Paraíba
Davi Sant'Ana Gouvea	Além Paraíba
Diego Magno Valverde	Além Paraíba
Laura Rodrigues Bernardes	Araguari
Esther Cristina Gomes Evaristo	Araguari
Nathan Filipe de Andrade Brito	Araguari
Gabriela Marra Soares	Araguari
Laryssa Layane da Silva Duett	Araguari
Gabriel Silva Sousa	Araguari
Mateus Olavo Machado Bernardes	Arcos
Willian Rodrigues Medeiros	Arcos
Letícia de Jesus Oliveira	Boa Esperança
Pedro Henrique Aparecido Rodrigues Almeida	Boa Esperança
Eduarda Rezende Rosa	Boa Esperança
Burno Martins Felix Neves	Boa Esperança
Gabrielle Náthaly Gonçalves Honorato	Bocaiuva
Isadora Maria de Moura Amaral	Brumadinho
Jessica Azevedo de Carvalho	Brumadinho
Matteus Rohsler Cardoso	Cambuí
Clodoaldo Gois Dias	Cambuí
Lucas Emanuel Souza de Almeida	Cambuí
Paulo Henrique de Almeida Santos	Cambuí
Gabrielle Alice Oliveira Morais	Campo Belo
Layene Christina Silva Pereira	Campo Belo
Caroline Carvalho Gomide	Campo Belo
Vanessa Souza Alvarenga	Campo Belo
Marina Aparecida Monteiro de Castro Rios	Campo Belo
Ingrid Cristovão Damasceno	Campo Belo
Thays Noemy Motta de Souza	Carangola
Rafaela Sampaio Monteiro	Carangola
Luciano Ferraz Pena	Carangola
Claudio Henrique Gontijo de Almeida	Carmo do Paranaíba
Maira Oliveira Braga	Carmo do Paranaíba
Aléxia Reis Alves Ribeiro	Conceição das Alagoas
Matheus Angelo Paiva Silva	Conceição das Alagoas
Eder Geovanny Batista Garcia	Conceição das Alagoas
Stella de Oliveira Barreto	Conceição das Alagoas
Ramon Vinicius Santos Mendonça	Congonhas
Isadora Regina Severino Assis	Congonhas
Maria Carolina Oliveira Lelis Vasconcelos	Congonhas
Iza Mayra Dos Santos Gomes de Melo	Conselheiro Pena
Ana Luiza Haussman Campos	Conselheiro Pena
Kamilla Ramos Diniz	Conselheiro Pena
Alarico Aureliano Nascimento Neto	Conselheiro Pena
Carla Eduarda Guimarães Bispo	Formiga
Nicole Caroline de Figueiredo	Formiga
Maria Eduarda Rodrigues Faria	Formiga

Michele Dias da Silva Furtado	Formiga
Tais Silva Pinto	Formiga
Otavio de Oliveira Ferreira	Guanhães
Daniele Cristina Maximiana de Sousa	Inhapim
Leonardo de Souza Viana	Inhapim
Mateus Ruela Garcia	Inhapim
Jenyffer Kethelyn Dias de Oliveira	Ipanema
João Victor Pereira Quiel Pinheiro	Ipanema
Karina Carolino Xavier	Itabirito
Leonardo Freitas Franco Machado	Iturama
Ana Carolina dos Santos Luz	Iturama
Rodrigo Medeiros de Oliveira	Manhumirim
Sara Vasconcelos Calazães	Mantena
Beatriz Layza de Souza Duarte	Mantena
João Lucas Fernandes Siqueira	Mantena
Gabriel Henrique da Silva Moreira	Mantena
Otávio Henrique Miranda Silva	Mantena
Samarah Gomes Bibiano	Mantena
Yasmin Pires Duarte Costa	Mariana
Karoline Gomes Cipriano	Mariana
Bruno Lourdes de Jesus	Mariana
Hiasmyne Reis Oliveira	Monte Carmelo
Saymon Hiroshi Korogi	Monte Carmelo
Lucas Felipe Mendes Duarte	Monte Carmelo
Isabela Gonçalves Dornelas	Monte Carmelo
Isabella Ramos Leite Resende Pires	Monte Carmelo
Vittoria da Silva Dias	Monte Carmelo
Caroline Emanuele Silva Vieira	Nova Lima
Marina Letícia Dias Cruz	Nova Lima
Miguel Araújo Espósito	Nova Lima
Leonardo Frutuoso Clemence	Nova Lima
Maraíza Assis Mattar Silva	Oliveira
Luís Fernando Lima	Oliveira
Daniel Mendes Gomes dos Santos	Sacramento
Kemelly de Souza Pereira	Sacramento
Airton de Carvalho Lopes	Sacramento
Pedro Henrique Costa	Santos Dumont
Luiza Riani Alves Pereira	São João Nepomuceno
Michelle Gouvea Morais	São João Nepomuceno

Turma 2
28/6 a 2/7 – 13h30 às 17h30
5/7 – 12h às 18h

Nome	Comarca
Delson Pereira	Abre Campo
Marlon Caio Moreira	Abre Campo
Silvani das Dores Mendes de Oliveira	Abre Campo

Gabriel Santos Costa	Além Paraíba
Gabriela Damasceno de Pinho Gabry	Além Paraíba
Karina Ribeiro Netto	Além Paraíba
Carinne Ribeiro Machado	Além Paraíba
Cristian Augusto de Aguiar Silva	Araguari
Laryssa Maria Caetano Borges Pereira	Araguari
Fabio de Oliveira Nogueira	Araguari
Helbert Augusto Chagas	Arcos
Sarah Martins Cunha	Boa Esperança
Júlia Cristina Correia Neves	Boa Esperança
Daniel Coelho de Araujo Vasconcelos Menezes	Brumadinho
Nickolas Adriel Torquato Almeida	Brumadinho
Camila Fernandes Costa Prado	Cambuí
Grazielle Vitoria Oliveira Reis	Cambuí
Jhesyka Gabriele Melo Clemente Pereira	Cambuí
Deborah Cristina Finamor Chichetto	Cambuí
Rafaelly Rodrigues da Silva	Cambuí
Sara Dandara Rosa do Amaral	Campo Belo
Rafaela Reis Rezende	Campo Belo
Julio Cezar Assis Morais	Campo Belo
Veronica Meireles Lima	Carangola
Rosiane Silva Roriz	Carangola
Diego Soares da Silva	Carangola
Luanna Jianete Vieira da Silva	Carangola
Nathalia Gabriella Sousa Andrade	Carmo do Paranaíba
Vitoria Barcelos Pereira	Carmo do Paranaíba
Beatriz Aparecida Casone	Conceição das Alagoas
Jessica Tavares da Silva	Conceição das Alagoas
Murilo Henrique Borges	Conceição das Alagoas
Paulo César Fidêncio Silva	Congonhas
Pedro Henrique Lopes	Conselheiro Pena
Paulo Vitor Brito Lacerda	Conselheiro Pena
Gustavo Henrique Lima de Oliveira	Conselheiro Pena
Andre Filipe Brasil Nascimento	Conselheiro Pena
Maria Eduarda Dantas Brito	Formiga
Lucas Rafael Ribeiro Alcantara	Formiga
Dalete Caroline Silva Santos	Formiga
Marco Antonio da Silveira	Formiga
Julia Maria Magalhães Dantas de Souza	Guanhães
Evanice Ludimila de Almeida Santana	Guanhães
Andre Luis Costa Silva	Guanhães
Isabelle Santana de Oliveira	Inhapim
Marcella Lacerda de Souza Barbosa	Inhapim
Adonias Ferreira de Souza	Inhapim
Evellyn de Faria Vieira Horta	Inhapim
Suanny Lacerda de Souza	Inhapim
Luma Pesker de Oliveira	Ipanema

Igor Antonio Eloi Zeferino	Ipanema
Queila Cristina Gomes Rodrigues	Ipanema
Wallisom Caetano de Matos	Itabirito
Mayara Junia Gabrielle Silva	Itabirito
Josiele Helena Silva Salomão	Itabirito
Ana Luiza Silva Macedo	Iturama
Adriana Aguiar Paixão	Iturama
Rúbia Ferreira Magalhães Pinto	Lagoa Santa
Bruno Henrique Gomes Soares	Manhumirim
Jennifer Raquétes Oliveira do Carmo	Mantena
Johnatan Antônio Rodrigues Alves	Mantena
Isabella Dolores de Souza Passos Vieira	Mantena
Mariana Machado Menezes Barbosa	Mantena
Marayza Cabal de Souza	Mantena
Guilherme Casagrande Vieira Nicolini	Mantena
Nilson Martins Fonseca Pontes	Mantena
Ygor Vieira Nunes	Mantena
Lauro Cockell Drummond	Mariana
Camila Dutra Faria Almeida Lopes	Mariana
Carleugênia Rocha Gomes	Mariana
Paula Luciana Veiga Xavier de Melo	Monte Carmelo
Sthefany Medeiros Mundim	Monte Carmelo
Alice Moreira Gomes	Monte Carmelo
Douglas Ferreira Rosa	Monte Carmelo
Weverton Jose Ronan Teles	Monte Carmelo
Thiago Martins Paulino	Monte Carmelo
Ilamara Fernanda Martins Gherardi	Nova Lima
Raphael Mayrink Morais	Nova Lima
Pedro Lisboa da Cunha	Nova Lima
Matheus Augusto Figueredo Oliveira	Nova Lima
Ana Virgínia Santos Demuner	Oliveira
Gustavo Henrique Xavier Machado	Oliveira
Maikon Palhares Candido	Sacramento
Jéssyca Rayhane de Paula Pinheiro	Sacramento
Sarah de Oliveira Mello	Sacramento
Karine Stefânia Palhares Borges	Sacramento
Marco Tulio da Silva	Sacramento
Charley Wildson de Oliveira Fernandes	Santos Dumont
André Samuel de Assis Franco Teixeira	Santos Dumont
Leticia Luzia da Silva Novaes	São João Nepomuceno
Andre Cruz Gomes	São João Nepomuceno
Lara de Gouvea Marcelos	São João Nepomuceno
Roberta Vasconcellos do Carmo	São João Nepomuceno

Perfil Serviços Auxiliares

Turma 1

24/6 – 8 às 12h

28/6 – 8 às 12h

Nome	Comarca
Júlia Pires Limas	Bocaiuva
Beatriz Aparecida Casone	Conceição das Alagoas
Jessica Tavares da Silva	Conceição das Alagoas
Murilo Henrique Borges	Conceição das Alagoas
Iza Mayra Dos Santos Gomes de Melo	Conselheiro Pena
Pedro Henrique Lopes	Conselheiro Pena
Kamilla Ramos Diniz	Conselheiro Pena
Gustavo Henrique Lima de Oliveira	Conselheiro Pena
Alarico Aureliano Nascimento Neto	Conselheiro Pena
Andre Filipe Brasil Nascimento	Conselheiro Pena
Thiago Martins Paulino	Monte Carmelo

Turma 2
1º/7 – 8 às 12h
5/7 – 9 às 12h

Nome	Comarca
Matheus Angelo Paiva Silva	Conceição das Alagoas
Eder Geovanny Batista Garcia	Conceição das Alagoas
Stella de Oliveira Barreto	Conceição das Alagoas
Vittoria da Silva Dias	Monte Carmelo

Perfil Distribuidor

Turma 2
2/7 – 8 às 12h
5/7 – 8 às 12h

Nome	Comarca
Wanderson Mendonça Menezes de Oliveira	Manhumirim